

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Reunião Solene da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA DA REUNIÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 3/2/2020

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Composição da Mesa – Destinação da Reunião – Execução do Hino Nacional – Registro de Presença – Declaração de Instalação – Homenagem Póstuma – Leitura da Mensagem Governamental – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a compor a Mesa os Exmos. Srs. Romeu Zema Neto, governador do Estado; Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado; promotor de justiça João Medeiros Silva Neto, secretário-geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, representando o procurador-geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet; Mauri José Torres Duarte, presidente do Tribunal de Contas do Estado; Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral do Estado; e deputados Antonio Carlos Arantes, Tadeu Martins Leite, Carlos Henrique e Arlen Santiago, respectivamente 1º vice-presidente, 1º, 2º e 3º-secretários desta Casa.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião solene à instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Olavo Bilac Pinto Neto, secretário de Governo; Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Planejamento e Gestão; Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Fazenda; Mário Lúcio Alves de Araújo, secretário de Justiça e Segurança Pública; Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Saúde; Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de Educação; Ana Maria Soares Valentini, secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Desenvolvimento Social; Igor Mascarenhas Eto, secretário-geral da Governadoria; Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, controlador-geral do Estado; Rodrigo Sousa Rodrigues, chefe do Gabinete Militar do governador e coordenador estadual de Defesa Civil; Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; Giovanne Gomes da Silva, comandante-geral da Polícia Militar; Erlon Dias do Nascimento Botelho, chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; Simone Deoud Siqueira, ouvidora-geral do Estado; e conselheiro Doutor Viana, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Declaração de Instalação

O locutor – Convidamos os presentes a assistir de pé ao ato solene de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária desta legislatura.

O presidente – Declaro instalada a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura.

Homenagem Póstuma

O locutor – Neste momento, por determinação do presidente da Assembleia Legislativa, faremos 1 minuto de silêncio em memória às vítimas da chuva no Estado de Minas Gerais.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O locutor – Com a palavra, o Exmo. Sr. Romeu Zema, governador do Estado, para proceder à leitura da mensagem governamental.

Leitura da Mensagem Governamental

Boa tarde, senhoras e senhores. Gostaria de saudar o presidente da Assembleia Legislativa, Agostinho Patrus; o presidente do nosso Tribunal de Justiça, Dr. Nelson Missias; o Dr. João Medeiros, representando o nosso procurador-geral do Estado; Dr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas do Estado; Dr. Gério Patrocínio, defensor público-geral; e todos os deputados estaduais e secretários presentes.

(– Lê:)

MENSAGEM Nº 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Deputado Agostinho Patrus,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Em Reunião Solene de Instalação da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, e em cumprimento do dever democrático-republicano previsto no inciso X do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, aos Parlamentares desta Assembleia Legislativa e ao Povo Mineiro mensagem em que exponho a atual situação de Minas Gerais e aponto prioridades para avançarmos na superação das dificuldades atualmente enfrentadas.

Início esta mensagem prestando solidariedade a toda a população do Estado atingida pelas chuvas. Na oportunidade, agradeço aos Poderes e órgãos do Estado, da União e dos Municípios e também à sociedade civil e à iniciativa privada que vêm prestando efetiva colaboração no enfrentamento da situação de emergência. Ressalto, nesse contexto, o auxílio imprescindível do Governo Federal – pela presença do Presidente da República e de muitos Ministros de Estado – e dos membros desta Casa Legislativa, que estão sempre atentos e solícitos às demandas e necessidades do Povo Mineiro.

Em relação a 2019, e apesar da grave crise financeira que afeta Minas Gerais, podemos afirmar que o Poder Executivo enfrentou os desafios com muita dedicação e responsabilidade. Buscamos atender a expectativa da população mineira por melhoria na gestão pública com a adoção de métodos eficazes que prestigiam a boa técnica, a preocupação com os resultados e a busca incessante em garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, valorizando o servidor público estadual.

O ano de 2019 foi tragicamente iniciado com o rompimento da barragem de rejeitos de minério em Brumadinho, o que atingiu o coração e a alma dos Mineiros. Nesse triste cenário, os primeiros meses do Governo foram dedicados às atividades de força-tarefa no auxílio às vítimas do rompimento da barragem da Vale. O Poder Executivo se voltou para a gestão da crise social e ambiental, com a pronta cooperação desta Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público, acrescida do auxílio do Governo Federal. Nosso Parlamento estadual agiu de modo célere aprovando a Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui um marco regulatório inovador para a política pública de segurança de barragens, e que foi imediatamente sancionada pelo Poder Executivo.

Dentre as inúmeras ações de destaque dessa Assembleia, ressalto, ainda, a Emenda Constitucional nº 99. O “Assembleia Fiscaliza” permitiu diálogos francos e responsáveis entre representantes dos Poderes Legislativo e Executivo e a construção coletiva de soluções em políticas públicas.

Simultaneamente, foi aprimorado o diálogo institucional do Poder Executivo com o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Como resultado dessa sinergia, foi celebrado o acordo histórico com os Municípios, por meio da Associação Mineira de Municípios e sob a interveniência e apoio do Tribunal de Justiça. O Estado se comprometeu em pagar, em 33 parcelas, os recursos devidos a título de repasses do ICMS, IPVA e Fundeb aos Municípios mineiros. Os pagamentos começaram em janeiro deste ano e, ao fim das parcelas, totalizarão cerca de R\$7 bilhões.

Houve, no ano que passou, grande esforço para otimizar a arrecadação, buscando sempre incrementar o ingresso de receita sem aumento da carga tributária. Essas medidas resultaram no aumento da arrecadação tributária em 3,76% em relação ao previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Ainda no rol de ações realizadas, o Governo foi capaz de quitar parte dos passivos herdados da gestão anterior. Assim, tivemos a regularização dos pagamentos dos precatórios e dos empréstimos consignados junto às instituições financeiras. Também houve a normalização, a partir de fevereiro de 2019, dos repasses constitucionais para os Municípios. Com muito esforço, ainda foi

possível quitar todo o 13º salário do exercício de 2018 – não honrado pelo Governo passado – e dar início ao seu pagamento referente ao ano de 2019 para a maior parte do funcionalismo.

Na Segurança Pública, tivemos a redução expressiva de todos os indicadores de crimes violentos, o que expressa uma inigualável realização no Estado.

O Governo ainda celebra a atração recorde de investimentos. Apenas em um ambiente de menor burocracia e com maior estabilidade jurídica, será possível tornar Minas Gerais o destino de novas empresas e negócios. Os investimentos privados são de extrema relevância para que se possa reduzir o alto índice de desemprego que afeta nosso Povo, dando autonomia ao cidadão mineiro. Encerrou-se o ano com a perspectiva de um saldo positivo de R\$55 bilhões em novos investimentos. Inauguramos o programa “Minas Livre para Crescer”, em que o Governo manterá um ciclo de diálogo com a sociedade civil e a iniciativa privada para aprimorar os marcos regulatórios do Estado em suas diversas áreas de competência, sempre em constante harmonia com o Poder Legislativo.

Em 2019, promovemos a revisão de contratos e a redução de despesas, de maneira a preservar o funcionamento da Administração Pública com foco em suas atividades finalísticas. Em outro prisma, a Reforma Administrativa proposta pelo Poder Executivo, e que foi aprimorada no diálogo com esse Parlamento, reduziu as secretarias e órgãos do Estado, propiciando economia aos cofres públicos.

Mesmo com todos os esforços, é notório que o cenário fiscal do Estado merece cuidados, pois continua adverso. Encerramos o ano com um déficit previdenciário da ordem de R\$18 bilhões, acrescido de um progressivo endividamento do Estado por razões estruturais. Logo, essa situação de déficit fiscal ascendente só poderá ser revertida por meio da adoção de urgentes medidas, dentre as quais a Reforma Previdenciária, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e a realização de uma responsável política pública de desestatização.

É sob essa expectativa que, no segundo semestre de 2019, encaminhei para a Assembleia Legislativa o programa “Todos por Minas” que tem por objetivo solicitar autorização do Parlamento para que o Estado faça a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF proposto pelo governo federal. A adesão ao RRF resultará no reequilíbrio das contas, viabilizando a prestação de serviços de melhor qualidade. Também será possível quitar dívidas com fornecedores e retomar o pagamento regular dos servidores públicos, aposentados e pensionistas que, de longa data, vêm sendo os maiores prejudicados nessa situação juntamente com a população mais carente de Minas Gerais. Ao se inserir no RRF o Estado terá um prazo para se estruturar e voltar a pagar sua dívida, atualmente na ordem de R\$122 bilhões.

Também solicitei autorização para a alienação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. Esses foram os primeiros passos para a adesão ao RRF, e outros projetos de lei serão encaminhados, gradativamente, sempre em acordo com a Assembleia Legislativa. E reitero que tais medidas são necessárias para devolver aos mineiros dignidade socioeconômica e um panorama financeiro que proporcione mais investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

Em 2020, e com muita seriedade, continuaremos enfrentando as dificuldades, cujas soluções demandarão espírito de reciprocidade, cooperação, permanente diálogo e sinergia com essa Casa. Assim, a concretização dos importantes marcos regulatórios que viabilizarão a necessária integridade fiscal dependerá dos esforços conjuntos de todos os Poderes.

2020 será, portanto, um ano de importante transição para os mineiros. Será o ano da Reforma da Previdência, do Regime de Recuperação Fiscal e de atenção especial aos mineiros e mineiras que mais necessitam do Estado. Apenas com austeridade e eficiência poderemos gastar e investir melhor os recursos públicos; ou seja, alocar menos recursos no aparato estatal para concentrá-los na prestação de serviços e bens essenciais à população.

Conclamo toda a sociedade civil, a iniciativa privada e os Poderes constituídos a participar da construção de uma agenda de desenvolvimento socioeconômico sustentável para Minas Gerais. Apenas com a união de todos teremos um horizonte de esperança.

Renovo aos nobres Parlamentares os votos de uma Sessão Legislativa plena de realizações. E como legítimos representantes do Povo Mineiro, reafirmo com as Senhoras e os Senhores Deputados meu compromisso com a nossa Minas Gerais e com todo o nosso Povo.

Reitero a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados as mais sinceras considerações de estima.

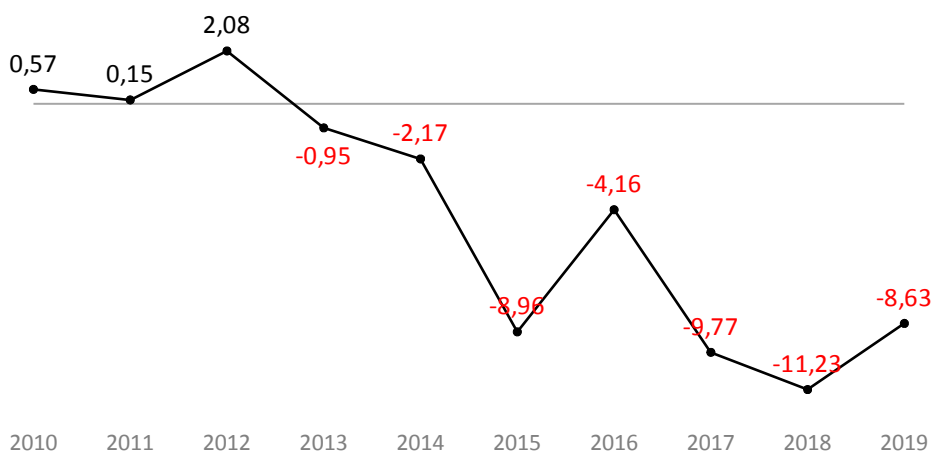
Muito obrigado.

– O teor da mensagem na íntegra é o seguinte:

1. SITUAÇÃO FISCAL

Como é sabido, o atual governo assumiu o comando do Estado sob uma forte crise fiscal, cujas raízes remetem tanto à recessão econômica vivida pelo país, como à rigidez orçamentária das despesas do Estado e à insuficiência das medidas que vinham sendo tomadas pelos governos anteriores no sentido de combater o déficit das contas públicas. A despeito desse cenário calamitoso, que no ano anterior havia culminado em déficit total da ordem de R\$ 11,23 bilhões e uma projeção inicial de déficit para o ano de 2019 da ordem de R\$ 15,2 bilhões, o fechamento preliminar das contas de 2019 indicam uma redução do déficit para R\$ 8,6 bilhões, resultado ainda melhor do que o apurado no ano de 2017, de R\$ 9,77 bilhões. O Gráfico 1 elucida como, nos últimos anos, os gastos cresceram em ritmo superior ao das receitas, pressionando fortemente as contas públicas, que passaram a exibir uma sequência de resultados fiscais negativos:

**Gráfico 1 - Resultado Orçamentário
(R\$ bilhões)**



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO/SEF)

A melhora na saúde fiscal do Estado somente foi possível mediante um expressivo esforço do governo, não somente em termos do contingenciamento dos gastos, mas também pautado no aumento da entrada de recursos nos cofres públicos. Sob a ótica da arrecadação, no último ano, a receita tributária global atingiu o montante de R\$ 60,3 bilhões, R\$ 2,3 bilhões superior ao estimado na LOA, conforme apresentado na Tabela 1:

**Tabela 1 – Receita Tributária 2019 –
Valores Correntes (em R\$ 1.000)**

TRIBUTO	JAN A DEZ		VARIÇÃO LOA (%)	
	LOA	REALIZADO	(R\$)	(%)
ICMS	49.186.674	51.028.731	1.842.057	3,75
IPVA	5.389.013	5.548.729	159.716	2,96
ITCD	808.845	921.287	112.443	13,90
TAXAS SEF	1.339.354	1.372.297	32.943	2,46

MULTAS ISOLADA ICMS	41.937	23.172	-18.765	-44,75
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	484.964	599.880	114.916	23,70
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	309.358	313.710	4.352	1,41
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	34.856	23.889	-10.967	-31,46
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	298.303	340.546	42.243	14,16
DÍVIDA ATIVA IPVA	109.925	164.620	54.695	49,76
DÍVIDA ATIVA ITCD	8.214	7.703	-511	-6,23
TOTAL	58.011.443	60.344.564	2.333.121	4,02

Fonte: RMA

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

O desempenho da arrecadação anual do ICMS, principal fonte de recurso próprio do Estado, no período de janeiro a dezembro de 2019, foi de R\$ 51,0 bilhões contra R\$ 48,3 bilhões recolhidos em igual período de 2018 (Tabela 2), o que representa um acréscimo de 5,7% no período, e superior à LOA em 3,7% (Tabela 1).

Tabela 2 – Evolução da Receita Tributária 2018-2019
Valores Correntes (em R\$ 1.000)

TRIBUTOS	2018	2019	%
ICMS	48.276.813	51.028.731	5,70
IPVA	5.069.552	5.548.729	9,45
ITCD	835.572	921.287	10,26
TAXAS SEF	1.246.877	1.372.297	10,06
MULTAS ISOLADA ICMS	34.536	23.172	-32,90
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	416.515	599.880	44,02
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	293.555	313.710	6,87
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	24.642	23.889	-3,06
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	400.018	340.546	-14,87
DÍVIDA ATIVA IPVA	115.702	164.620	42,28
DÍVIDA ATIVA ITCD	14.366	7.703	-46,38
TOTAL	56.728.148	60.344.564	6,37

Fonte: RMA

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Adicionalmente, cabe ressaltar que a recessão econômica vivida pelo país desde 2015, e que trouxe severas consequências fiscais para os entes públicos, apresenta os primeiros sinais de superação, situação que tende a refletir, mesmo que de forma lenta, na arrecadação presente e futura do Estado de Minas Gerais.

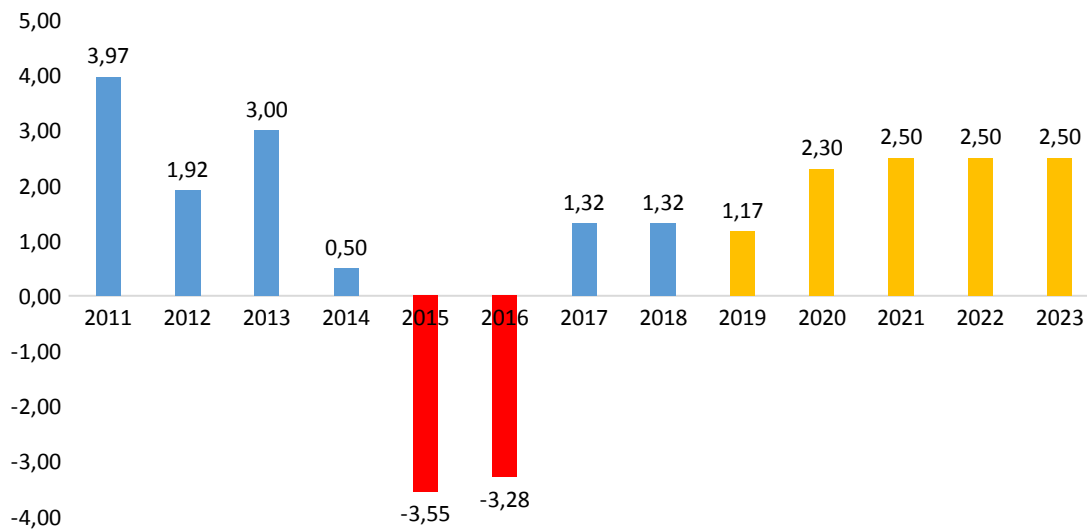
Entre 2015 e 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro decresceu, em média, 1,05% ao ano, com impacto desastroso sobre as contas públicas. Contudo, em 2019 e 2020, a expectativa de mercado (Relatório Focus/Banco Central do Brasil) é de que o PIB feche com crescimento positivo de, respectivamente, 1,17% e 2,30%.

Para o quadriênio 2020-2023, a expectativa é de um crescimento anual médio de 2,45% ao ano, situação otimista frente ao cenário vivenciado nos últimos anos e que poderá indicar impactos favoráveis sobre finanças governamentais.

A seguir, Gráfico 2 com a Taxa de variação real ao ano do PIB brasileiro apurado

(2011 a 2018) e sua perspectiva (2019 a 2023):

Gráfico 2 - PIB Brasil - Taxa de variação real ano (%) - 2011 a 2023



Fonte: IBGE (valores apurados de 2011 a 2018) e Relatórios de Mercado Focus do Banco Central do Brasil de 27/12/2019 (expectativas relativas a 2019) e de 10/01/2020 (expectativas de 2020 a 2023). Disponível em: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br.

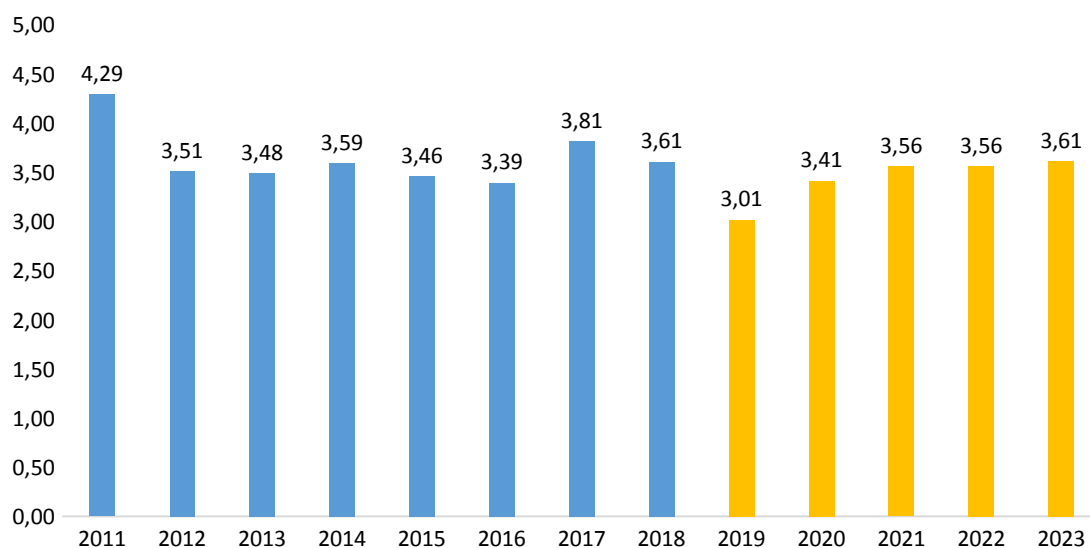
– O percentual apurado em 2019 ainda a ser divulgado pelo IBGE.

Na mesma direção, o PIB Mundial, segundo dados fornecidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI/World Economic Outlook), manterá taxas significativas de crescimento nos próximos anos. As expectativas apontam crescimento médio real de 3,53% ao ano entre 2020 e 2023, percentual próximo ao verificado entre 2015 e 2018, que foi de 3,57% anualmente.

Esse cenário também é benéfico para as contas públicas, pois uma economia mundial pujante impacta positivamente a economia doméstica, em especial estados agrário-exportadores como Minas Gerais, com externalidades favoráveis às finanças governamentais.

A seguir, o Gráfico 3 demonstra a Taxa de variação real ao ano do PIB Mundial apurado (2011 a 2018) e sua expectativa (2019 a 2023):

Gráfico 3 - PIB Mundo - Taxa de variação real ao ano (%) - 2011 a 2023



Fonte: FMI (World Economic Outlook). Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO>.

– O percentual apurado em 2019 ainda a ser divulgado pelo FMI.

Pelo lado da despesa, por oportuno destaca-se que, ao assumirmos o governo, em primeiro de janeiro de 2019, apuramos a existência de um passivo herdado decorrente de obrigações contraídas pelas gestões passadas, e inscrita em Restos a Pagar, de aproximadamente R\$ 28 bilhões. Inclui-se neste montante até mesmo os valores não pagos do décimo terceiro salário dos servidores referente ao exercício de 2019.

Além disso, a apuração final das contas de 2018 revelou ainda uma série de despesas pendentes no que se refere à aplicação mínima em gastos com saúde e educação e ao repasse de consignados, temas extremamente sensíveis à população e ao funcionalismo. Assim, no decorrer do exercício, nos empenhamos fortemente em honrar tais obrigações, negociando o pagamento com os diversos setores a partir da organização do fluxo de caixa e projeção de novas arrecadações que pudessem financiar tais despesas.

Nesse sentido, foram quitados aproximadamente R\$ 9,6 bilhões de Restos a Pagar, incluindo o pagamento integral de todo o 13º do funcionalismo referente ao exercício de 2018, o qual foi garantido até o mês de outubro último, antes da escala prevista. Outro ponto importante refere-se à negociação, junto à Associação Mineira dos Municípios (AMM), do passivo do Estado relativo a repasses do ICMS, IPVA e FUNDEB – deste, R\$ 6 bilhões de débitos deixados pela administração passada, relativos aos anos de 2017 e 2018, e outro R\$ 1 bilhão relativo ao repasse em atraso de janeiro de 2019. Conforme negociação, as parcelas serão pagas de janeiro de 2020 até setembro de 2022. Finalmente, foram empenhados, em 2019, R\$ 984,5 milhões de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde referente à parcela faltante da aplicação de 2018, de modo a quitar essa obrigação do Estado junto à União e ao povo mineiro.

Também foi possível observar diversas medidas voltadas ao contingenciamento dos gastos, perfazendo tanto iniciativas findadas a desconstituir gastos de pouco ou nenhum valor agregado que vinham sendo despendidos pela máquina pública, bem como iniciativas de análise da efetividade das despesas frente às entregas delas decorrentes. No rol das ações voltadas ao aumento da eficiência da máquina pública, é indispensável destacar o projeto de implementação da metodologia do Orçamento Base Zero (OBZ) no setor segurança. A ferramenta OBZ permite um planejamento orçamentário que privilegia o alinhamento entre os diversos processos do ente público e sua estratégia de gestão dos gastos públicos. A partir da utilização dessa ferramenta, foi possível não somente ter um melhor domínio acerca da priorização das ações sendo desenvolvidas e aumento da efetividade da máquina pública, mas também a identificação de vários gargalos e gastos exorbitantes que estavam muitas vezes inviabilizados diante do tamanho do Estado.

Essa iniciativa foi acompanhada também pela criação do Comitê de Eficiência do Estado de Minas Gerais, grupo piloto voltado ao estudo dos gastos da área de segurança pública que vem produzindo economias expressivas em diversos itens de gasto do ente, tais como com alimentação de apenados, aquisição de munição, galões de água, rações para cachorros, alugueis, dentre outros.

A despeito do diagnóstico inicial apresentar pontos positivos, é necessário que a crise financeira continue sendo avaliada e enfrentada com muito trabalho e responsabilidade pelo Governo, com vistas à recuperação fiscal do Estado. Nesse sentido, não podemos nos furtar de observar o constante crescimento das despesas de caráter obrigatório, decorrentes de determinação legal. Ajustes efetivos nestas despesas requerem, via de regra, alterações na legislação estadual e/ou federal vigentes, o que demanda certo tempo. Entre estas despesas figuram, por exemplo, os gastos constitucionalmente vinculados às áreas de Saúde e Educação, cuja associação direta à arrecadação estadual restringe ajustes no sentido da contenção do gasto.

Outro grupo de despesa que consome parcela expressiva do orçamento são os gastos com o pagamento da folha de pessoal do Estado. Essa despesa, apesar de apresentar caráter majoritariamente incompressível decorrente da estabilidade de que goza o funcionalismo público, apresentou importante melhora no último ano, com milhões em relação ao executado em 2018. Tal contenção foi viabilizada, em grande medida, pela reforma administrativa concretizada ainda no primeiro semestre de 2019 (Lei nº 23.304 de 30/05/2019). Conforme aprovado, as Secretarias de Estado foram reduzidas de 21 para 12, com compressão da estrutura interna, a

exemplo da supressão do cargo de secretário-adjunto em diversas Secretarias, extinção de cargos em comissão, gratificações e funções gratificadas.

Tal resultado se refletiu também na apuração da participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida, um dos mais importantes indicadores definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual registrou melhora de aproximadamente 8,2 pontos percentuais em relação ao apurado no período anterior. Embora as medidas para redução da despesa com pessoal tenham sido importantes, o fator que melhor explica a melhora no índice é o aumento da Receita Corrente Líquida, cujo crescimento nominal foi de 12,05%.

No entanto, é importante destacar que a situação ainda está longe de ser confortável, especialmente se olharmos para o crescimento das despesas previdenciárias. A concessão de reajustes a determinadas carreiras do funcionalismo nos últimos anos com impactos também sobre a folha de inativos, a variação do teto do funcionalismo público em 2019, além do aumento expressivo do número de aposentadorias representaram um crescimento das despesas previdenciárias do Estado da ordem de R\$ 14,8 bilhões entre 2011 e 2019, valor correspondente ao triplo do crescimento da receita previdenciária, que variou R\$ 3 bilhões no mesmo horizonte. Tais fatores culminaram no déficit previdenciário da ordem de R\$ 18,7 bilhões em 2019, valor este 2 vezes superior ao déficit fiscal apurado no mesmo exercício. Assim, é importante que tenhamos em mente a importância do tema e o peso que ele exerce sobre nosso resultado orçamentário, de modo a tentarmos, em 2020, uma união de esforços para adequação do nosso Regime Próprio de Previdência às novas regras previdenciárias aprovadas pelo Governo Federal.

**Tabela 3 – Déficit do Regime Próprio de Previdência Social no Governo de Minas Gerais
(R\$ bilhões)**

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit
2011	3,1	9,9	6,8
2012	4,6	11,4	6,8
2013	4,4	12,7	8,3
2014	5,4	14,7	9,3
2015	9,6	18,4	8,8
2016	5,4	20,3	14,9
2017	5,5	22,0	16,5
2018	5,9	23,2	17,3
2019	6,0	24,7	18,7

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO/SEF)

Finalmente, é importante destacarmos aqui a evolução das despesas com o pagamento da dívida pública. O comportamento da Dívida Pública Fundada Estadual, entre as posições de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, apresentou um crescimento de 7,15% no endividamento total, passando de R\$ 113,71 bilhões para R\$ 121,89 bilhões. Em termos monetários, a dívida cresceu R\$ 8,17 bilhões no período, conforme apresentado na Tabela 5.

A dívida fundada de Minas Gerais é composta majoritariamente pela dívida interna, que representa 88,07% de seu total, de acordo com a posição apurada em 31 de dezembro de 2019. Destaca-se, ainda, no perfil desta dívida, o montante do saldo devedor do contrato de Refinanciamento de Dívida com a União Federal ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, que representa 76,87% do endividamento total.

**Tabela 5 – Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais
(Posição 31/12/2018 e 31/12/2019, em R\$ milhões)⁽¹⁾**

Discriminação	2018	2019	Variação em milhões R\$ 2018-2019	Taxa de Crescimento (%) 2018/2019	Participação Relativa (%) 2019
I - Dívida Interna	100.175,31	107.338,75	7.163,44	7,15%	88,07%
Refinanciamento Dívida com a União Federal (Lei 9496/97)	87.738,71	93.688,73	5.950,02	6,78%	76,87%
Indexada ao Câmbio	9.045,74	10.029,10	983,36	10,87%	8,23%
Outras Dívidas	3.390,86	3.620,91	230,05	6,78%	2,97%
II - Dívida Externa	13.536,08	14.546,72	1.010,64	7,47%	11,93%
III - Total (I + II)	113.711,40	121.885,47	8.174,07	7,19%	100,00%

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/SCGOV/STE

Nota 1: A apuração dos saldos dos contratos da dívida interna e externa levou em consideração a soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

O aumento observado no período ocorreu, principalmente, em função do não cumprimento de obrigações financeiras decorrentes de Contratos de Operações de Crédito que possuem Garantia da União e do Contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997. Durante o exercício de 2019, o Estado deixou de pagar aproximadamente R\$ 7,85 bilhões de dívida, sendo: R\$ 2,85 bilhões referentes a parcelas de contratos garantidos pela União e R\$ 5 bilhões de parcelas do contrato da Lei nº 9.496/97. Considerando os encargos de mora e a atualização dos valores honrados pela União pelo custo de captação do Tesouro Nacional durante o exercício de 2019, o montante registrado no passivo circulante e computado no saldo da dívida total atingiu R\$ 8,2 bilhões.

Por força de liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito de Ações Cíveis Originárias movidas pelo Estado em face à União, a execução das contragarantias vinculadas para pagamentos de quantias que a União dispender em decorrência de inadimplência do Estado no que tange ao cumprimento dos contratos de operações de crédito está suspensa até o julgamento de mérito das ações.

No que se refere às perspectivas futuras, o cenário para 2020 ainda é de enfrentamento de resultados deficitários. A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 estima uma receita total de R\$ 97,2 bilhões, frente a uma despesa fixada de R\$ 110,5 bilhões, resultando em um déficit nominal esperado de R\$ 13,3 bilhões. No que diz respeito ao resultado previdenciário, o orçamento de 2020 traz a expectativa de um déficit de R\$ 19,1 bilhões para o exercício. A apresentação de tal cenário revela que, apesar da sinalização de recuperação ocasionada pelo esforço despendido pela atual gestão no último exercício, a análise ainda é de que a melhor estratégia para o ajustamento do cenário de crise fiscal seria a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal previsto pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Com efeito, tendo identificado a grave situação de desequilíbrio fiscal e financeiro logo no início desta gestão, o governo do Estado iniciou tratativas com o governo federal, recebendo missão técnica do Tesouro Nacional em janeiro de 2019, e apresentando informações que viabilizaram a elaboração de diagnóstico pelo referido órgão, documento inicial necessário para o reconhecimento do atendimento aos requisitos de elegibilidade ao Regime.

Ainda no decorrer do primeiro semestre de 2019 foi elaborado cenário base pelo Estado de Minas Gerais, consistente na avaliação dos fluxos de caixa mensais incorridos em histórico recente, e na realização de projeções baseadas no desdobramento de receitas e despesas previstas, desconsiderada a implementação de quaisquer medidas de ajuste. Tal documento é o segundo instrumento indispensável para o processo de adesão ao regime, uma vez que serve como parâmetro de comparação para mensuração dos efeitos esperados com sua implementação.

Paralelamente, no decorrer de todo o exercício, foram preparadas minutas de legislação (Emendas à Constituição do Estado, minutas de leis complementares e de leis ordinárias) necessárias para adesão ao Regime, constantes no art. 2º, §1º, I, da LC 159/2017. Tais minutas foram apresentadas aos Poderes e lideranças do Estado em setembro de 2019, restando acordado o encaminhamento de 03 (três) projetos de leis à ALMG, em outubro de 2019, consubstanciados nos PL nº 1202/2019, relativo à adesão ao Regime, PL nº 1203/2019, relativo à desestatização da CODEMIG, e PL nº 1205/2019, relativo a cessão de direitos relacionados à CODEMIG. Este último projeto de lei foi aprovado, resultando na publicação da Lei nº 23.477, de 05 de dezembro de 2019.

Enquanto tramitam na ALMG, diversas outras medidas vêm sendo providenciadas, tais como a avaliação permanente da situação fiscal do Estado, atualização dos instrumentos relativos ao cenário base, minutas de normas, e projeção de cenários ajustados (com a incorporação das medidas esperadas com a adesão ao Regime).

2. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

As principais realizações do governo no ano de 2019 estão elencadas abaixo, de acordo com os Setores de Governo:

Advocacia-Geral do Estado

A Advocacia-Geral do Estado (AGE), no âmbito de sua atividade finalística de contencioso judicial, obteve vitórias importantíssimas para os interesses do Estado de Minas, dentre elas: liberação de valores para o ressarcimento dos gastos emergenciais efetuados pelo Estado em função do rompimento da barragem B-I, integrante do complexo minerário denominado Paraopeba – Córrego do Feijão, além de garantir o pagamento de indenizações emergenciais aos atingidos, com impacto que já alcança o ingresso de valores da ordem R\$2,3 bilhões; negociação com a Associação Mineira de Municípios (AMM) para pagamento de R\$ 7 bilhões em recursos relativos a repasses do ICMS, IPVA e Fundeb, sendo R\$6 bilhões de débitos deixados pela administração passada, relativos aos anos de 2017 e 2018, e outro R\$1 bilhão relativo ao repasse em atraso de janeiro de 2019, alcançando o total de 845 municípios, sendo 822 já homologadas, permitindo um retorno da programação financeira dos caixas municipais, imprescindíveis para a prestação de serviços em âmbito local; obtenção perante o STF de liminares em ações civis originárias com o fulcro de determinar o desbloqueio de valores, a obrigação de não bloquear, bem como a suspensão da execução de contragarantias sem o devido procedimento administrativo, com contraditório, e a inscrição do Estado em cadastros de devedores, garantindo um fluxo de recursos da ordem de R\$3,4 bilhões em 2019 e certamente alcançarão mais de R\$10 bilhões em 2020.

Destaca-se, também, que a atuação judicial da AGE possibilitou que o Estado mantivesse sua opção de proceder à abertura de capital da CODEMIG e à posterior alienação de suas ações. Além do mais, foi considerada lícita a criação da CODEMGE, possibilitando a futura operação de alienação dos direitos creditórios de exploração do Nióbio. Quanto à arrecadação da dívida ativa, totalizou mais de R\$547 milhões. Destaca-se que se referem à arrecadação da dívida ativa não tributária ambiental R\$14 milhões, sendo de 106% o aumento da arrecadação de tal segmento. Também foram encaminhadas para protesto extrajudicial 408.928 Certidões de Dívida Ativa (CDA's). Além de aumentar a recuperação da dívida ativa, dado que a cobrança alternativa do crédito tributário é mais eficiente, representou uma economia para o Estado no custeio das eventuais ações judiciais, bem como um enorme desafogamento do Poder Judiciário.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), foram realizadas entregas de 1.010 títulos de Regularização Fundiária Rural em 28 municípios, no período de junho a dezembro de 2019. A pasta também avançou ao realizar a digitalização dos processos de Regularização Fundiária Rural, que antes eram feitos em meio físico. Outra conquista da secretaria foi o investimento de R\$3,5 milhões do Programa de Revitalização de Sub-bacias Hidrográficas do Rio São Francisco, realizado através de parceria com Emater-MG e o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf). O programa alcançou 26 municípios e beneficiou 2,4 mil famílias na implantação de 5.801

barraginhas; 350 quilômetros de terraços; 37 quilômetros de estradas vicinais adequadas ambientalmente; 43 nascentes e 2,5 quilômetros de matas ciliares e de topo de morro protegidos.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG) destacou-se no ano com a sanção da Lei nº 23.534, que reconhece a empresa como de relevante interesse social e econômico do Estado devido às suas políticas sociais e ambientais. Dentre as ações estão a certificação de produtos agropecuários, o Circuito Mineiro da Cafeicultura, a realização do Concurso Estadual do Café e do FrutificaMinas, o programa Pró-Genética, ações relacionadas à Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental, o Projeto de Revitalização do Rio São Francisco e de Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP). Também foram elaborados 16.054 projetos para crédito rural, com um montante de aplicação de R\$842.576.578, sendo que por meio do Correspondente Bancário (Coban) foram realizadas 7.696 operações que totalizaram R\$337,5 milhões aplicados.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig) executou 219 projetos de pesquisa e foram geradas 116 tecnologias, a exemplo de cultivares (banana, café e mamão) adaptadas aos diversos biomas e desafios sanitários de Minas Gerais. Para divulgar seus resultados, a Epamig publicou mais de 40 materiais e promoveu mais de 1.000 eventos técnico-científicos. Entre os eventos realizados pela empresa, destacam-se o “Expocafé” e “Minas Láctea”. A empresa realizou a disponibilização de insumos qualificados aos produtores, como mudas, sementes e matrizes/reprodutores bovinos da raça Gir Leiteiro, oriundos dos programas de melhoramento genético da Epamig e de parceiros.

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) realizou no ano um total 39.806 fiscalizações de Vigilância Sanitária Animal, 22.310 ações de Vigilância Sanitária Vegetal e 109.748 fiscalizações de trânsito de animais e vegetais, além de 18.130 análises laboratoriais, a fim de monitorar a sanidade animal, a sanidade vegetal e produtos agropecuários no Estado de Minas Gerais, garantindo a saúde da população. Além das análises, destaca-se a reforma para modernização do Laboratório de Saúde Animal e a atuação frente ao desastre ocorrido em Brumadinho. O Instituto realizou ações voltadas ao controle populacional de morcegos hematófagos e, principalmente, o monitoramento de resíduos de metais pesados em animais terrestres de produção e em peixes de cultivo.

Controladoria-Geral do Estado

A Controladoria Geral do Estado (CGE) conseguiu zerar seu passivo de acesso à informação, com 100% dos pedidos de acesso à informação respondidos, além de garantir atualmente que 62 órgãos e entidades estejam inseridos no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Com a campanha de Integridade, o órgão conseguiu mobilizar todos os órgãos do executivo estadual e mais de 10 órgãos de outros poderes, estados e municípios, além de finalizar 7 Planos de Integridade e dar andamento em outros 7 planos. No ano de 2019, a CGE recebeu 530 denúncias relacionadas à Educação, Saúde e Segurança, e alcançou um aumento de 300% no número de julgamentos, e consequente aumento de 150% nas demissões relacionadas à corrupção.

O órgão também executou 21 trilhas de Auditoria, com 11.261 indícios encontrados, R\$32.105.444,32 de benefício financeiro potencial mensal apurado e quase R\$25 milhões de benefícios já alcançados. Por fim, o programa “CGE Capacita” realizou mais de 100 capacitações no ano, com mais de 800 horas de conteúdo e mais de 8.500 pessoas capacitadas no estado.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

O ano de 2019 foi marcado por uma tragédia que ocorreu na cidade de Brumadinho, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte. O rompimento da barragem contendo rejeitos de processamento de minério, que se estendeu por aproximadamente 10 km lineares e por uma área de 4 km², levou ao trabalho conjunto de diversas agências garantindo que nas primeiras 24 horas após o desastre, 192 pessoas fossem resgatadas com vida.

A tragédia, que depois se revelou como a maior operação de busca e salvamento da história do Corpo de Bombeiros, mudou a dinâmica, organização logística e de recursos humanos de toda a Corporação. Durante 356 dias de operação, cerca de 140

bombeiros militares foram empregados por dia, com o auxílio de 150 máquinas, sendo 845 casos já entregues à Polícia Civil para providências. Desses casos, em um total de 270 vítimas, conforme lista fornecida pela Polícia Civil, 259 pessoas foram identificadas e 11 continuam desaparecidas, ou seja, uma margem de 96% de casos resolvidos.

A expertise dos bombeiros em ações de resposta aos desastres, possibilitou prestar auxílio às vítimas do ciclone Idai, que atingiu Moçambique, na África. O ciclone provocou mais de 750 mortes em Moçambique, Zimbábue e Malawi. Aproximadamente 2,5 milhões de pessoas foram diretamente afetadas e as inundações decorrentes do fenômeno atingiram também Madagascar e África do Sul. Após acionamento do Governo Federal, com interlocução da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) enviou 25 militares para prestar auxílio em atuação de ajuda humanitária àquele país, por 74 dias em duas operações de busca, salvamento e gestão do desastre.

O dever de salvar e a competência dos bombeiros possibilitou ao CBMMG prestar auxílio à União em favor do Brasil durante os incêndios florestais que assolaram grande parte do território da Amazônia. A Corporação foi mobilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para apoio às ações de prevenção e combate a incêndio florestal na Amazônia Legal, em apoio às Forças Armadas e Órgãos Ambientais Federais. Durante a operação que durou 15 dias, 20 bombeiros foram empregados, levando equipamentos de combate a incêndios florestais, drones de monitoramento, tecnologias de geoprocessamento e aparelhos GPS (Sistema de Posicionamento Global).

O Corpo de Bombeiros também realizou a Operação Alerta Vermelho em diversas regiões do Estado. A operação consiste em vistoriar e fiscalizar estabelecimentos quanto à Segurança Contra Incêndio e Pânico. Durante a fiscalização, os usuários dos locais são orientados sobre os procedimentos para a regularização da edificação e quanto à utilização das medidas de segurança contra incêndio e pânico. A ação tem como objetivo garantir a segurança das pessoas e a prevenção de incêndios. Ao todo foram vistoriadas em 8.628 edificações no Estado, dentre elas 1.878 hospitais, 1.810 empresas, 1.734 escolas, 1.380 hotéis, 1.629 postos de combustíveis e 197 presídios. Durante a fiscalização, foram constatadas 5.320 edificações irregulares e 3.308 regulares. Também foi desenvolvido o Infoscip – Sistema de Informações Contra Incêndio e Pânico, onde são realizados no ambiente virtual todo o trâmite, cadastramento e liberação dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A medida possibilitou a simplificação dos processos, fornecendo meios versáteis de consultas, solicitações e outros serviços facilitadores para o processo de segurança contra incêndio e pânico, dando ainda maior celeridade para regularização das edificações. Atualmente, o sistema atende todos os municípios do Estado, contemplando 21.040.662 pessoas beneficiadas pelo projeto.

Com base na Lei Estadual nº 22.839 e respaldado pela Portaria 33, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais iniciou o credenciamento de empresas e de pessoas que exerçam atividades auxiliares, além de executar fiscalização para cumprimento das prescrições legais. O objetivo é fortalecer estes atores, valorizar os profissionais e voluntários, que serão capacitados conforme requerimento de credenciamento encaminhado da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT). O Controle das atividades auxiliares possibilitou que durante o ano de 2019, o credenciamento de 971 pessoas físicas para brigadistas, guarda-vidas e instrutores de brigada, além do cadastramento de 109 pessoas jurídicas, como centros de formação e equipes voluntárias de Atendimento Pré-hospitalar (APH). Essa ação pioneira do CBMMG cria a possibilidade de formação de brigadas municipais para cidades de até 30 mil habitantes.

Cultura e Turismo

No ano de 2019, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) criou a Marca de destino turístico de Minas, que representa a identidade do Estado e passa a integrar uma série de políticas e ações, como a promoção dos atrativos e roteiros, participação em feiras e eventos e cursos e capacitações voltados a agentes e operadores de turismo.

Outra importante atuação do órgão foi o lançamento de três editais do programa “Minas de Culturas Populares” em Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha que, por meio do Fundo Estadual de Cultura (FEC), representam juntos um investimento de R\$2,5

milhões em projetos culturais de pessoas físicas e de prefeituras municipais ou entidades conciliadas. O edital traz como inovação o critério de distribuição dos recursos, que permitirá que cidades que tradicionalmente recebem menos investimentos públicos na área cultural possuam mais chances de ser contempladas, sendo levado em consideração sua pontuação no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

A Orquestra Filarmônica realizou 100 apresentações na Sala Minas Gerais, em praças da região metropolitana de Belo Horizonte e no interior do estado, alcançando um total de 122 mil telespectadores em suas apresentações. O grupo também promoveu este ano várias edições dos Concertos Didáticos, apresentações gratuitas dedicadas a estudantes do ensino fundamental e médio e instituições sociais, contando com a participação de mais de 7 mil alunos.

A Fundação Clóvis Salgado (FCS) conseguiu alcançar diretamente mais de 503 mil pessoas através das atividades do Palácio das Artes, Câmara Sete (Casa da Fotografia de Minas Gerais) e Serraria Souza Pinto, além de promover a democratização da oferta cultural com 75% das atividades gratuitas ofertadas pelos coros artísticos da instituição. A Fundação conseguiu ainda, em parceria com a Cemig, realizar melhorias no Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, que passa a ter esse nome devido ao acordo de patrocínio firmado.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha-MG) reabriu para visita pública a Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale, a qual recebeu mais de 5 mil visitas até novembro de 2019. A visitação do Palácio da Liberdade foi ampliada, alcançando aproximadamente 25 mil visitantes no ano, e o Circuito Liberdade alcançou a marca de 2 milhões de visitantes ao longo de 2019. O instituto também concluiu a restauração da Capela de Nosso Senhor dos Passos, no distrito de Córregos, em Conceição do Mato Dentro.

A Fundação de Arte Ouro Preto (FAOP) ofertou para a população mais de 70 cursos de formação, qualificação profissional e aperfeiçoamento artístico cultural através do seu Núcleo de Arte. A entidade também entregou 56 obras restauradas e deu andamento em outros 134 trabalhos de restauração, que incluem esculturas, pinturas de cavalete e papel, onde mais de 20 comunidades foram contempladas. A Galeria de Arte Nello Nuno promoveu 13 exposições gratuitas ao público, recebendo mais de 4 mil visitas. Além dessas entregas, a Fundação realizou 887 atendimentos à comunidade através da Biblioteca Pública Estadual Murilo Rubião, contando com um acervo que ultrapassa 9 mil exemplares literários.

Desenvolvimento Econômico

Em 2019, a Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE) e o Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais (INDI) atraíram R\$55,93 bilhões de investimentos por meio de protocolos de intenção e termos aditivos. Esses investimentos atenderam 81 projetos formalizados com estimativa de 23.023 empregos diretos a serem gerados em Minas Gerais.

A Secretaria também ampliou 76,8% da capacidade de geração de energia fotovoltaica no incremento de 391,8MW no ano, fazendo com que a capacidade de geração deste tipo de energia em Minas Gerais chegasse em 901,8MW no final de 2019, além da simplificação do licenciamento de usinas fotovoltaicas que contribuirá ainda mais para a ampliação da geração de energia fotovoltaica nos próximos anos.

Outra importante conquista da pasta é o fortalecimento do artesanato mineiro, onde a realização de eventos e atendimento de artesãos mineiros promoveu aproximadamente R\$2,8 milhões em negócios gerados.

Por fim, a ARMVA (Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço) apresentou e conseguiu aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Desenvolvimento Social

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) colocou em dia, mesmo que de forma parcial, o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social. Em 2019, foram transferidos R\$21,5 milhões aos municípios mineiros, referentes às parcelas de janeiro a novembro. Houve ainda a regularização do pagamento destinado às 45 unidades de Casas Lares no estado, para as quais foram liberados mais de R\$6 milhões em 2019. Ademais, as entidades socioassistenciais beneficiadas pelo programa Rede Cuidar receberam R\$11 milhões, dos quais R\$500 mil foram destinados às entidades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher, a Sedese garantiu a Criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que qualificou e mapeou a rede de atendimento às mulheres em situação de violência na capital. O modelo deverá ser replicado em todas as regiões do estado. Além disso, a Secretaria reestruturou o Conselho Estadual da Mulher (CEM), com a nomeação de novas conselheiras, e fez a recomposição de pessoal do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (Cerna), que recebeu quatro novas profissionais. Além disso, a Escola de Formação em Direitos Humanos tem permitido a oferta de cursos de capacitação e atualização tanto para agentes públicos estaduais e municipais, quanto para estudantes e sociedade civil em geral, com a disponibilização de mais de 32 mil vagas em 2019.

Foi sancionada a Lei Estadual Nº 23.475/2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais (FET). A partir da criação do fundo, os repasses federais para a Política de Trabalho e Emprego passarão a ocorrer exclusivamente fundo a fundo. Dessa forma, a Sedese garantiu o fluxo necessário para o repasse dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o financiamento de programas e projetos nas áreas de trabalho, emprego e geração de renda e para a manutenção das 133 unidades do Sistema Nacional de Emprego (Sine) em Minas. Por meio da atuação do Sine em 2019, 32.898 trabalhadores foram colocados no mercado de trabalho.

O programa ICMS Esportivo, que busca distribuir uma cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pertencentes às cidades mineiras, para a promoção de políticas públicas voltadas ao esporte, repassou aos municípios que possuem Conselhos Municipais de Esportes ativos cerca de R\$9,6 milhões em 2019. Ademais, com a participação de 40.673 estudantes-atletas, os Jogos Escolares de Minas Gerais (Jemg) 2019 tiveram recorde de municípios inscritos neste ano: 839. Já o número de cidades participantes chegou a 686, alcançando 1.987 escolas.

A Secretaria trabalhou ainda na articulação intersetorial para o planejamento, a coordenação e o acompanhamento compartilhado das políticas sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais. As ações vão desde a prevenção, cuidado/tratamento e reinserção social e produtiva, bem como a descentralização de programas, projetos e ações aos municípios, promovendo a indução de políticas sobre drogas em todo o Estado. Em 2019, as ações realizadas pelo Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread), tais como palestras, capacitações, grupos de apoio e Cine Comunidade, contaram com mais de 9 mil participantes. Ademais, foram disponibilizadas 4.569 vagas no eixo de cuidado/tratamento, por meio de parcerias com a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico.

Educação

No que tange ao setor Educação, em 2019, 771 escolas foram contempladas no Mãos à Obra, em 356 municípios distintos, totalizando um investimento previsto de R\$123.136.221,92.

Com a Campanha de Busca Ativa, 15 mil estudantes retornaram aos estudos. Já o programa de Reforço Escolar, atendeu 114 mil alunos para fortalecimento da aprendizagem.

Em parceria com o terceiro setor, 256 escolas do Ensino Fundamental foram atendidas quinzenalmente com o método de Gestão Integrada da Educação Avançada, beneficiando 111.781 estudantes. Também por meio de parcerias, 1.287 Escolas do Ensino Médio foram contempladas com ações para melhoria da gestão escolar.

Durante o exercício, 11.633 estudantes foram matriculados no Ensino Médio Integral e sua expansão ocorrerá a partir de 2020.

No campo da valorização profissional, foram nomeados 2.912 servidores no quadro da Educação. Capacitação com o método de Gestão Integrada da Educação Avançada, em parceria com a Fundação de Desenvolvimento Gerencial para o Ensino Fundamental, para 796 profissionais e 564 atores do Ensino Médio foram capacitados no Circuito de Gestão e Pacote Pedagógico a fim de melhorar a gestão escolar.

Fazenda

A Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) apresentou um incremento da Receita Tributária acima da meta estabelecida. A meta interna estabelecida de R\$59,52 bilhões, foi superada em R\$824,32. Esse desempenho representou um percentual nominal 8,96% superior à receita tributária ajustada de 2018.

Houve, também, modernização do Processo Administrativo Tributário Mineiro, que proporciona maior comodidade ao contribuinte, permitindo o recebimento das intimações, apresentação de recursos e juntada de documentos, saneamento de pendências, bem como consulta aos despachos e andamento do processo, tudo em tempo real, via internet.

A implantação da Nota Fiscal ao Consumidor eletrônica (NFC-e) trouxe ganhos tanto para os contribuintes como para os consumidores. Os contribuintes observaram a flexibilidade na expansão de PDV sem a autorização do Fisco, a redução significativa do gasto com papel, a transmissão em tempo real da NFC-e e o uso de tecnologias de mobilidade e a integração de sistemas. Os consumidores, por sua vez, obtiveram a possibilidade de consulta em tempo real do documento fiscal, a segurança quanto à validade e autenticidade da transação comercial e a possibilidade de receber o DANFE da NFC-e por e-mail ou SMS. Em 2019, de março a dezembro foram emitidos 525 milhões de documentos.

É possível destacar, também, a regularização de vários passivos herdados de governos anteriores, que viabilizaram a obtenção da CND após 14 meses. Dentre as regularizações efetuadas, destacam-se: de repasses aos municípios e acordo junto a Associação Mineira de Municípios (parcelamentos atrasados R\$7,0 bi a partir de 2020); do fluxo de caixa dos pagamentos dos tributos federais tais como INSS e PASEP, na ordem de R\$917 milhões; pagamento de precatórios de 2017 e 2018 (2017 e 2018 e início de pagamento de 2019, restando aproximadamente R\$150 milhões); pagamento dos consignados dos servidores; repasses ao IPSM e IPSEMG em 2019 (ainda há passivos de R\$2,4 bilhões); repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar.

Ademais, houve a conclusão das etapas, a cargo da SEF, de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Governamental (GRP), um software de solução sistêmica única, integrada e padronizada, para operacionalização dos processos corporativos da gestão pública do Estado de Minas Gerais.

Gabinete Militar

Em 2019, ocorreu a realização de reestruturação interna do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais com adequação da estrutura funcional e redução de 17% do efetivo. Está redução foi compensada com forte investimento na especialização e aprimoramento do servidor, os quais participaram de mais 430 cursos/capacitações. Foram captados recursos suplementares, no total de R\$10.850.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), que foram destinados à aquisição de água potável para o semiárido mineiro, renovação da frota e equipamentos de segurança para o GMG/Cedec, bem como treinamentos para o efetivo do órgão. Com foco na gestão eficaz, o GMG/Cedec promoveu uma revisão em seus contratos, economizando aproximadamente R\$3 milhões em 2019.

A potencialização da Aviação do Estado com a disponibilização das aeronaves do governo para atendimento de demandas de outras áreas como saúde e segurança pública, colaborou para que o MG Transplantes ganhasse prêmio nacional como órgão que mais ampliou a captação de órgãos no Brasil em 2019. Houve um aumento de 1.200% dos voos relacionados à Segurança Pública e aproximadamente 180% de aumento nos voos relacionados ao MG Transplantes e a redução em 60% nos voos do Governador e Vice-

Governador em relação ao ano anterior. O GMG/Cedec promoveu ainda o leilão da aeronave Learjet35 proporcionando uma receita aos cofres públicos de R\$2.226.710,00 e a economia estimada de R\$1.300.000,00, que seriam necessários para a manutenção desta aeronave.

Com foco na utilização responsável dos recursos disponíveis, durante o ano de 2019 houve redução de 96,4% nas despesas da residência oficial do governador em comparação com os gastos relacionados ao Palácio das Mangabeiras, poupando aproximadamente R\$2.200.000,00. Houve ainda a redução de 66% das despesas com alimentação e cozinha, aproximadamente R\$1.100.000,00.

Visando contribuir para o desenvolvimento da cultura e educação, o GMG/Cedec proporcionou a abertura do Palácio da Liberdade para visitas públicas e gratuitas, em parceria com as Secretarias de Cultura e Educação. Mais de 100 escolas, cerca de 5.000 alunos e 20 mil pessoas realizaram visitas ao Palácio em 2019. Visando potencializar ainda mais o turismo, o GMG/CEDEC, em parceria com a Polícia Militar, implementou a solenidade de Troca da Guarda do Palácio da Liberdade, sempre às 10:00 dos primeiros domingos de cada mês, passando a integrar as atrações do Circuito Cultural da Praça da Liberdade.

Na área de Defesa Civil, o GMG/CEDEC promoveu a capacitação de 1.477 pessoas em 337 municípios em 2019, visando ampliar e potencializar a atuação dos gestores regionais e municipais nas ações de gestão do risco de desastre e gestão do desastre. Também foram atendidas mais de 26 mil famílias, aproximadamente 104 mil pessoas que receberam água potável em 77 municípios atingidos pela seca/estiagem. O Órgão também distribuiu quase 14 mil cestas básicas para as famílias que vivem nos municípios que decretaram situação de emergência.

Governo

A Secretaria de Estado de Governo (Segov), por intermédio do Tribunal de Justiça, celebrou junto à AMM um acordo para o pagamento dos repasses do ICMS, IPVA e Fundeb de R\$6 bilhões relativos aos anos de 2017 e 2018, e outro R\$1 bilhão relativo a janeiro de 2019. Além dessa conquista, em outubro de 2019 o Governo do Estado iniciou o processo de Reforma Fiscal, enviando o projeto intitulado “Todos por Minas” para a ALMG com uma série de ações voltadas à recuperação financeira de Minas Gerais.

O grande destaque do ano foi a aprovação da lei de reforma administrativa do Estado, que reduziu de 21 para 13 o número de secretarias. A reforma ainda estabeleceu a redução do número de cargos comissionados, o que permitiu a economia de R\$30 milhões na administração direta e R\$56 milhões na administração indireta. No total, houve redução de 46% das estruturas internas no Estado.

Infraestrutura e Mobilidade

No ano de 2019 foi estruturado e lançado o Programa Estadual de Concessões Rodoviárias que possibilitará investimentos de aproximadamente R\$7 bilhões, impactando diretamente cerca de 115 municípios e acarretando um aumento de aproximadamente 32% do PIB do Estado de Minas Gerais

Foi criado o Escritório de Mobilidade, com o objetivo de promover o alinhamento e a catalisação das ações da administração direta e indireta destinadas ao aprimoramento de soluções integradas de transportes, ao estímulo do desenvolvimento econômico do Estado e ao aperfeiçoamento da ordenação do uso e ocupação do solo. A partir de sua implementação, o Escritório passa a acompanhar as principais ações de mobilidade do Estado. Dentre elas, promover a continuidade do Plano de Mobilidade da RMBH e seus desdobramentos.

Também foi instituído o Escritório de Obras com vistas a um acompanhamento intensivo dos empreendimentos, de forma a garantir maior celeridade, transparência e assertividade na execução das intervenções. O Escritório atua nas fases de planejamento, execução e controle das obras, em parceria com o DER-MG – entidade responsável pela execução – e com os órgãos e entidades do Estado que demandam a execução de obras públicas.

Celebração de convênio entre o MBC e a Vale para estudos de implementação do novo Anel Rodoviário da RMBH, que culminou na doação de R\$14 milhões ao Estado pela Vale.

Acordo de Cooperação Técnica foi firmado entre a SEINFRA e a Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), visando elaborar o Plano Estratégico Ferroviário (PEF). Este será desenvolvido pela Fundação Dom Cabral, cujo objetivo é nortear as ações do Estado, no curto, médio e longo prazo, em relação ao modal ferroviário.

Retomada de mais de 30 empreendimentos, muitos deles paralisados desde 2015. Dentre esses, destaca-se a retomada de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que envolvem intervenções de contenção de cheias; reassentamento de famílias removidas de áreas de risco; obras de urbanização e instalação de equipamentos públicos de apoio social. Na área da educação, foram retomadas a reforma de 5 unidades escolares e a construção de 3 novas escolas, representando melhorias nas instalações e criação de mais de 1.500 vagas, com previsão de entrega para o primeiro semestre de 2020. Na saúde, destaca-se a retomada das reformas em 4 unidades de saúde, com a previsão de entrega da reforma de dois hemocentros em março. Destaca-se ainda a ordem de reinício para reforma de 2 importantes equipamentos públicos: a Escola de Design da UEMG e a Biblioteca Pública Luiz de Bessa. Na área de segurança pública foi dada a ordem de reinício para construção/ampliação de 5 presídios, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, visando a criação de 1.700 vagas, além da ordem de início para construção e reforma de 3 centros socioeducativos. Tais investimentos atingem um montante aproximado de R\$ 80 milhões para conclusão.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra) e o DER-MG deram início ao processo de implementação da Metodologia Building Information Modeling (BIM), ou Modelagem de Informação da Construção, no Estado de Minas Gerais. Sua utilização visa evitar retrabalho na execução de projetos de construção, além de promover celeridade e assertividades de obras, impactando positivamente a qualidade dos gastos públicos e das obras públicas entregues. Foram firmadas parcerias com o Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Consud), o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae-MG) e a Cooperação Técnica com a Câmara Brasileira de BIM de Minas Gerais (CBIM-MG) para capacitações e disseminação da metodologia.

Justiça e Segurança Pública

O setor de Justiça e Segurança Pública reduziu os Indicadores de Criminalidade. Em relação aos crimes violentos, houve redução de 28,08%, 29,86% dos roubos consumados e 13,03% dos homicídios.

A prevenção à criminalidade em áreas de risco contribuiu à redução de 14,1% dos homicídios consumados de jovens em territórios com as políticas de prevenção que se encontram na faixa etária do Fica Vivo! em 2019, comparados com 2018. Há esforços na municipalização das iniciativas de prevenção pela criação do Programa “Selo Prevenção Minas”, que conta com projeto piloto em Alfenas.

Ocorreram a ativação de 12 grupos de trabalhos regionais para o enfrentamento, monitoramento, controle e repressão qualificada ao crime de explosões de caixas eletrônicos, além dos GIE em combate a roubos e homicídios.

Em relação ao fomento à interrupção da trajetória infracional do adolescente pela garantia de novas oportunidades no futuro, com a profissionalização de adolescentes, houve aumento do número de adolescentes com participação em cursos profissionalizantes a partir da criação do Programa “Descubra!”, entre os adolescentes acima de 14 anos e aptos à profissionalização, 61% participaram de cursos profissionalizantes, comparado a 53% em 2018. Além disso, 72% das famílias dos adolescentes participaram do acompanhamento das medidas socioeducativas em 2019, comparado a 47% em 2018.

O incentivo ao trabalho no processo de ressocialização do IPL foi reforçado através da implantação do primeiro Centro de Ressocialização de Minas Gerais, com 100% dos presos trabalhando e o aumento do uso de mão-de-obra prisional em unidades da Administração Pública estadual, com 104 prefeituras e outras instituições filantrópicas, gerando desoneração financeira. O acesso aos

serviços sociais e de justiça também foi potencializado pela implantação de Videoconferência nas UPs, que propicia uma alternativa aos atendimentos presenciais.

Foi realizado um estudo para adequação e regulamentação da carreira de Agente de Segurança Penitenciário nos termos da Emenda Constitucional nº104/2019, que cria as polícias penais federal, estaduais e distrital e estudo para reestruturação e modernização da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, organizados de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina.

É possível destacar, também, a adequação da Normatização da Integração em Segurança Pública ao SUSP, pela implantação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais (CESPDS-MG), a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública pela Lei 23.471/2019, ocasionando repasse de R\$ 8.353.331 do Fundo Nacional de Segurança Pública e a Regulamentação do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (Decreto 47.797, de 19 de dezembro de 2019).

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad), disponibilizou um novo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para entrada, tramitação e conclusão dos processos administrativos de forma eletrônica, que objetivam a emissão de licenças ambientais em nível estadual. O SLA é o primeiro módulo a integrar o Portal Ecossistemas, plataforma de convergência que reunirá todos os serviços digitais do Sisema.

Em relação ao processamento dos autos de infração, 3.502 autos de infração foram finalizados em 2016, já em 2019 esse número saltou para 72.316 processos concluídos, o que representou um aumento de 2.065% de conclusão. Os esforços da secretaria resultaram em uma redução de cerca de 70% do passivo de autos de infração, além de zerar os autos de infração sem defesa administrativa.

A pasta também lançou um mecanismo pioneiro no Brasil para converter o valor de multas decorrentes de infrações ambientais em ações de reparação do meio ambiente, chamado Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais. A iniciativa prevê que até 50% dos valores de multas simples podem ser convertidos para programas de recuperação ambiental, desde que a infração geradora da multa não tenha causado mortes humanas e nem flagrado método cruel de abate ou captura de animais.

Outro importante programa lançado pelo Governo de Minas no ano de 2019 é o Programa de Concessão em Parques Estaduais, que pretende desenvolver e implantar modelos de parcerias e concessões ambientais voltados para o aprimoramento e diversificação dos serviços turísticos ofertados nas Unidades de Conservação (UCs) estaduais. Dentre seus objetivos, estão o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas existentes, a conservação da biodiversidade e a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.

No âmbito do fomento florestal, foram adotadas diversas ações que propiciaram a recuperação de 2.421,64 hectares de áreas desmatadas, incluindo o cercamento de 832 nascentes em todo o Estado. Dentre as ações estão a produção e o fornecimento de mudas de espécies nativas do Cerrado e da Mata Atlântica, de insumos para o plantio e para o cercamento de áreas e nascentes, além de projetos de conscientização ambiental como o "Dia de Campo" realizado em diversas regionais do IEF para orientação quanto às melhores práticas de conservação e recuperação de ecossistemas. O IEF também participa do Projeto "Conexão Mata Atlântica" e em 2019 firmou o "Pacto pela Restauração da Mata Atlântica", iniciativa de caráter coletivo com a participação de diversos segmentos da sociedade.

O Governo de Minas também foi homenageado na 10ª edição do "X Prêmio Hugo Werneck de Sustentabilidade & Amor à Natureza", realizado em dezembro de 2019. O reconhecimento feito ao governador Romeu Zema se deu pelo trabalho desenvolvido para incentivar as fontes de energia renováveis no Estado.

Em relação a Brumadinho, o Governo de Minas criou o Comitê Gestor PróBrumadinho, grupo formado por diversos órgãos estaduais, incluindo o Sisema, com a finalidade de coordenar as ações governamentais voltadas para a recuperação socioeconômica e

socioambiental de Brumadinho e dos municípios da Bacia do Rio Paraopeba, afetados pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. O Estado de Minas Gerais organiza-se para atuar com respostas rápidas e efetivas, além de se estruturar para ações preventivas contra novas tragédias. Minas também deu um passo importante rumo à extinção das 43 barragens a montante ainda existentes em seu território, com o início do trabalho técnico do comitê que estabelecerá as diretrizes para descaracterização dessas estruturas no prazo de 3 anos.

Em fevereiro de 2019 o Igam publicou duas portarias visando a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB no Estado, sendo elas a Portaria Igam nº02/2019 e a Portaria Igam nº03/2019. A Portaria 02 cumpre o papel de regulamentar a PNSB, de modo a desenvolver uma cultura de segurança de barragens ao definir critérios para a elaboração e apresentação do Plano de Segurança de Barragens, Plano de Ação Emergencial, Relatório de Inspeção de Segurança Regular e Relatório de Inspeção de Segurança Especial, além de classificar as barragens conforme o Dano Potencial Associado e a Categoria de Risco. Já a Portaria 03, convoca os proprietários de barragens de água para o cadastramento das estruturas, o que permitirá conhecer e obter informações técnicas de todas as barragens de acumulação de água no Estado possibilitando a aplicação dos dispositivos preconizados na Portaria 02, e consequentemente a gestão de segurança de barragens no Estado. No ano de 2019 foram cadastradas 405 barragens, sendo que destas 78 se enquadram na PNSB.

Ouvidoria-Geral do Estado

A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) criou no ano de 2019 quatro novas Ouvidorias para atendimento da população: Prevenção e Combate à Corrupção; Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Desenvolvimento Social; Assuntos Gerais; Assédio Moral e Sexual. Ainda foi criado pelo órgão o Selo OGE Anticorrupção, com o objetivo de divulgar o novo canal de prevenção e combate à corrupção do estado, onde o cidadão pode encaminhar demandas referentes a qualquer serviço público ou processo administrativo interno da Administração Pública Estadual.

O órgão também aderiu ao Programa Nacional de Simplificação com a criação do “Canal Simplifique”, meio exclusivo para o recebimento de solicitações de simplificação de serviços públicos e processos internos. Outra importante entrega foi a reinauguração do Posto OGE Centro com novas estruturas, e o recurso de agendamento online para atendimentos presenciais foi disponibilizado no site do órgão.

Esses avanços estão associados ao projeto de modernização das soluções digitais do órgão, chamado “Ouvidoria 4.0”, que envolve as etapas de atendimento ao cidadão, tratamento e resposta das manifestações, e tratamento das informações recebidas de forma estratégica, produzindo informações gerenciais para o Governo. A primeira etapa do Projeto já foi concluída com a disponibilização de um novo sistema de interface amigável e interativa com o usuário para o recebimento das manifestações.

Planejamento e Gestão

Dentre os principais resultados do Setor Planejamento e Gestão estão as iniciativas de modernização da gestão orçamentária estadual, por meio da estruturação de centros de custos e utilização da metodologia de Orçamento Base-Zero para a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 nos órgãos de segurança. O projeto mapeou 306 entregas de 66 ações de governo, em 28 programas, durante a elaboração da proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023.

Também foi elaborada a carteira estratégica do estado contendo 27 projetos estratégicos, com correspondente acompanhamento e apoio. O objetivo é ter um Governo eficiente e inovador a serviço das pessoas, focado em suas responsabilidades essenciais; uma economia como protagonista no desenvolvimento econômico e tecnológico; e um alto grau de investimento reconhecido pelas instituições de risco pela excelência na gestão fiscal sustentável.

O Centro de Serviços Compartilhados reduziu custos relacionados à frota (R\$ 23.800.000,00/ano) e aumentou a arrecadação através da alienação de lotes (R\$ 15.785.985,24). Outra entrega importante foi a composição da equipe e planejamento

para implantação do projeto Centro de Compras Compartilhadas (CCC), que possibilitará automatizar e potencializar os processos de compras de maneira compartilhada.

A implementação do Programa Minas Atende entregou como resultado: 9 serviços simplificados; 23 serviços transformados digitalmente; 36 canais disponibilizados; e 52% de Índice de Transformação Digital de Serviços Públicos – ITD (PDMI). Tais entregas eliminaram a necessidade de autenticação de documentos e exigência de informações que o Estado já possui, reduziram formalidades e exigências desnecessárias para serviços ofertados ao cidadão mineiro e aumentaram a eficiência de processos do Estado, através da disponibilização por meio digital.

O Programa Transforma Minas foi elaborado para aperfeiçoar o modelo de atração, seleção, desenvolvimento e desempenho de profissionais para a administração pública do Estado. Nesse sentido, destacam-se os 169 processos seletivos encerrados ou em andamento para ocupação de cargos de liderança, bem como a execução dos módulos I e II do Programa de Desenvolvimento de Lideranças (PDL) para 55 subsecretários e autoridades equivalentes no qual foi possível valorizar e desenvolver competências específicas para cargos de liderança, entre elas orientação para resultados, resiliência diante de desafios, engajamento de pessoas e comunicação.

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Em 2019, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) instaurou 501.300 Procedimentos Policiais (AAFAI, APFD, APFD/AAPFAI, BOC, IP, PAAI, TCO, EAMP) e concluiu 300.179, priorizando as investigações qualificadas relativas aos crimes violentos, especialmente os homicídios tentados e consumados. Nesse ano, foram concluídos 3.775 inquéritos de homicídio com indiciamento do autor do crime, número que ultrapassou a meta pactuada com o Governo, de 3.650. Também já foram efetuadas, com ferramentas tecnológicas e inteligência aplicada, mais de 1.100 operações qualificadas de combate à organização criminosa, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, crimes violentos e tráfico de drogas, sendo algumas noticiadas em âmbito nacional, elevando o nome do Governo de Minas Gerais no quesito combate à criminalidade.

Em decorrência do desastre ambiental de Brumadinho, a PCMG atua com eficiência no atendimento às vítimas e familiares, realizando resgate de pessoas e animais, bem como na identificação de 259 vítimas fatais, expedição de mais de 700 carteiras de identidade, instauração de inquéritos policiais para apuração da causa do rompimento da barragem e das mortes, dos crimes ambientais, estelionatos e falsificações e, ainda, realizando prisões dos responsáveis. Por meio de técnicas periciais e do empenho dos policiais civis, já se obteve a identificação de 96% do total de 270 pessoas desaparecidas.

Outra entrega importante da instituição foi a implantação de um novo projeto chamado Plantão Digital na PCMG, visando utilizar um sistema de videoconferência que conecte as Delegacias da Polícia Civil de Minas Gerais a uma Central de Flagrantes Digital, a ser estabelecida em Belo Horizonte, a fim de que, durante o período noturno, finais de semana e feriados, as ocorrências com conduzidos sejam recebidas por Investigadores de Polícia de plantão nas Delegacias sedes de Comarcas e apresentadas, por videoconferência, ao Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia de Plantão, na Central de Flagrantes Digital em Belo Horizonte.

Em 2019, a Polícia Civil de Minas Gerais publicou também uma resolução que instituiu a Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (DECCOR) no intuito de intensificar a prevenção e o combate sistêmico à corrupção e à improbidade administrativa no estado de Minas Gerais. Desde a inauguração, a DECCOR possui 35 investigações em andamento sobre peculato, corrupção ativa, corrupção passiva e fraude em licitação contra municípios e contra o Estado.

Outra resolução importante criou o Núcleo de Investigação de Femicídio no Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) visando à maior proteção da mulher mineira. Foram apurados 138 feminicídios consumados no Estado, e a instituição concluiu 71% dos inquéritos com indiciamento. Em Belo Horizonte, o núcleo apurou 19 casos, todos concluídos com indiciamento e remessa ao Poder Judiciário.

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) realizou 2,3 milhões de atendimentos de emergência policial e realizou 2.209.163 operações policiais com intuito de prevenir ações delituosas e aumentar a sensação de segurança no Estado. Também foi realizada a abordagem de 10.009.562 veículos, o que culminou em maior segurança no trânsito urbano e rodoviário.

Em virtude da atuação policial, houve a recuperação e restituição aos proprietários de 19.323 veículos.

Ao longo do ano, 5,7 milhões de pessoas foram abordadas, incluindo orientações diversas, abordagens preventivas e repressivas. Foram efetivadas 14.809 prisões e apreensões de pessoas que praticaram crimes violentos e 309.675 prisões e apreensões diversas. A apreensão de 23.484 armas de fogo culminou em um número menor de crimes violentos. Também foi criada a 2ª Cia Independente de Prevenção à Violência Doméstica

Em virtude dessas ações policiais, houve grande redução criminal em relação ao ano de 2018, sendo: diminuição de 27% crimes violentos; diminuição de 13% de homicídios; diminuição de 36% de roubos de veículos; diminuição de 29% roubos consumados; diminuição de 15% de estupro consumados; diminuição de 9% de furtos consumados.

Houve a criação do GEPAM (Grupo Especial de Policiamento Ambiental), que é voltado para atuação qualificada nas zonas rurais e que, em 2019, apreendeu 2.054 armas de fogo. Foram realizados 20.029 autos de infração ambiental, o que resultou em 3.175 prisões/apreensões relativas às infrações de meio ambiente. Nessa seara, 10.000 alunos do ensino básico também foram atendidos pelo Programa de Educação Ambiental (PROGEA).

Ademais, ocorreu a formação de 169.536 mil crianças, adolescente e adultos nos currículos de Educação Infantil, 5º, 7º anos e Pais pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD). Também houve a ampliação do atendimento aos alunos do Colégio Tiradentes da PMMG (CTPM), com a criação de turmas, aumentando 695 alunos comparado ao ano anterior.

Saúde

No ano de 2019, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) atuou no enfrentamento ao desastre de Brumadinho, com ponto de fornecimento de vacinas e medicamentos, avaliação da qualidade da água para consumo humano, organização dos serviços de Saúde Mental, fornecimento de insumos para Zoonoses dentre outras ações.

Um ponto importante foi a quitação de dívidas com fornecedores de medicamentos deixados pela última administração equivalentes a 22 meses de atraso, permitindo a retomada das compras de medicamentos que acarretou em mais de 71 milhões de unidades de medicamentos do Componente Especializado dispensadas. Além disso, houve a retomada dos repasses financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Houve a redução em 24% do passivo de processos eletrônicos referentes a demandas judiciais, acarretando celeridade nas respostas solicitadas pelos órgãos de controle bem como cumprimento das ações judiciais. Ao mesmo tempo, os pagamentos dos depósitos judiciais foram retomados, utilizando metodologia para evitar os pagamentos em duplicidade, tendo em vista a existência de bloqueios judiciais nos mesmos processos.

Com relação a Vigilância sanitária houve o lançamento do Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado (online), em parceria com a Jucemg, facilitando o processo de licenciamento para empresas de baixo risco sanitário. Sobre a ação de vigilância epidemiológica, foi realizado investimento de cerca de R\$ 24,5 milhões em ações de monitoramento, prevenção e controle do Aedes, montante 250% superior ao investido em 2018.

Também, foi retomado os pagamentos para ações de Atenção Primária à Saúde, já no início de 2019, com investimentos em torno de R\$ 1 milhão/mês.

Palavras do Presidente

Exmos. Srs. Romeu Zema, governador do Estado de Minas Gerais; desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral do Estado de Minas Gerais; conselheiro Mauri José Torres Duarte, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; João Medeiros Silva Neto, secretário-geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e promotor de Justiça, representando o Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça; deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário da Assembleia Legislativa; deputado Carlos Henrique, 2º-secretário desta Casa; deputado Arlen Santiago, 3º-secretário da Assembleia Legislativa; deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Celise Laviola, Ione Pinheiro, Laura Serrano, Leninha, Marília Campos, Rosângela Reis; e deputados André Quintão, Bartô, Betinho Pinto Coelho, Braulio Braz, Bruno Engler, Cássio Soares, Charles Santos, Coronel Henrique, Coronel Sandro, Dalmo Ribeiro Silva, Heli Grilo, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Duarte Bechir, Fernando Pacheco, Gil Pereira, Guilherme da Cunha, Gustavo Mitre, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Leite, João Magalhães, João Vítor Xavier, Leandro Genaro, Léo Portela, Leonídio Bouças, Luiz Humberto, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Osvaldo Lopes, Professor Cleiton, Professor Irineu, Professor Wendel Mesquita, Rafael Martins, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Thiago Cota, Tito Torres, Ulysses Gomes, Zé Guilherme, Zé Reis.

Em fevereiro de 2019, a Assembleia iniciou a sua 19ª Legislatura sob o luto, solidária ao sofrimento dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Brumadinho. Ao instalarmos hoje a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, reitero, um ano depois, a consternação que permanece no Parlamento mineiro face àquela terrível tragédia-crime, que resultou na perda de 272 vidas humanas. E é uma dor que não pode jamais ser esquecida.

Já neste 2020, os mineiros tiveram de encontrar espaço em seu coração para abrigar mais tristeza e pesar neste início do ano. Nos últimos dias, Minas Gerais foi severamente castigada pela fúria das chuvas, uma devastação que ceifou muitas vidas e levou tudo de quem já tinha tão pouco. Inauguramos um novo ano convivendo com problemas bem conhecidos. Os números demonstram a dimensão desta nova tragédia. São mais de cinquenta óbitos, cerca de cinquenta mil pessoas fora de casa, entre desabrigados e desalojados, 196 cidades mineiras em situação de emergência.

Lamentavelmente, é nesse cenário que abrimos oficialmente o ano legislativo de 2020. Digo oficialmente porque a agenda da Assembleia de Minas permaneceu ativa e intensa, ininterruptamente. As demandas da sociedade mineira não escolhem data para acontecer, não têm calendário próprio e não podem entrar em recesso.

É dessa forma, impelido pela intensidade das águas de verão, que vem correndo o rio do Parlamento, caudaloso, inundando de trabalho o cotidiano desta Casa. Só com trabalho, com muito trabalho é possível dar respostas às necessidades urgentes dos mineiros, de forma rápida e precisa, como aconteceu na tragédia de Brumadinho e como se repete agora, com as enchentes que devastaram o nosso estado.

Mas a Assembleia não se contenta com uma atuação reativa, em que pese estar sempre pronta para responder com celeridade e eficiência a situações de emergência. Sempre ouvindo a sociedade, alicerce do nosso trabalho e norte das nossas ações, esta Casa procura agir também preventivamente, no sentido de evitar a ocorrência de novas tragédias. São daqui originários os projetos de lei, muitos já transformados em lei, como aquele que prioriza as famílias que moram em áreas de risco nos programas habitacionais do Estado, além de tantos outros que buscam alicerçar o trabalho da nossa Defesa Civil. Foi assim em relação ao rompimento da Barragem de Brumadinho. Um mês após a catástrofe, a Assembleia já entregava aos mineiros o marco legal da Política Estadual de Segurança de Barragens, com a aprovação da Lei nº 23.291.

Caras colegas deputadas e caros colegas deputados, fazer o balanço de uma sessão legislativa é tarefa indispensável para o aprimoramento institucional. Nesse aspecto, as ações pioneiras que implantamos no ano passado ensinaram muito à nossa gestão, e

algumas delas voltarão ainda mais efetivas em 2020. Uma das primeiras medidas desta Casa, em 2019, foi a instauração da CPI da Barragem de Brumadinho. Seis meses foi o prazo que esta Casa levou para executar um complexo trabalho de apuração e aprovar, por unanimidade, o relatório final que foi encaminhado ao Ministério Público em setembro passado. O indiciamento dos responsáveis ocorreu recentemente, no final de janeiro, perto do marco de um ano da tragédia.

O Assembleia Fiscaliza, projeto inovador de reconhecida importância para a transparência da gestão pública, será mantido e aperfeiçoado, com vistas a alcançar uma maior efetividade a cada edição. Atualmente estudamos formas de tornar a prestação de contas do Poder Executivo mais compreensível ao cidadão mineiro, destinatário final das informações nela contidas.

Os encontros setoriais, por seu turno, vieram reforçar a vocação democrática do Parlamento, possibilitando um diálogo permanente com diversos segmentos da sociedade. Deles, extraímos relevantes substratos para condução dos trabalhos desta Casa no ano que passou.

Consideramos agora estender sua abrangência para outras temáticas, para além das áreas de educação, saúde, segurança e desenvolvimento social. Podemos sublinhar aqui várias outras ações de relevo, como o movimento Sou Minas Demais, a mobilização pelo ressarcimento pelas perdas da Lei Kandir, o orçamento impositivo, dentre outras tantas. São ações de amplo espectro e de diferentes matizes. Não obstante, há entre elas um liame proporcionado pelos atributos inalienáveis que balizam o cotidiano deste Parlamento.

Nosso trabalho é construído a partir do amálgama da pluralidade de ideias e da prevalência do interesse público. O mandato que a sociedade mineira outorga a seus representantes do Poder Legislativo exige que a atuação do Parlamento não seja de uma mera instância homologadora. Aqui é o lugar do grande debate, da divergência e do contraditório, requisitos indispensáveis para aprimorar o processo democrático. O Parlamento deve acolher, dar voz e ter ouvidos para todas as correntes ideológicas e para todos os projetos políticos partidários. E, em verdade, o faz, mas é a sociedade soberana que indica os caminhos que devemos trilhar. A atividade parlamentar é assim revestida de ação decisória e autoridade moral, pois a voz desta Casa é a soma da voz de todos os mineiros.

Sabemos, no entanto, que, muitas vezes, o esforço do Legislativo não é suficiente para alcançar um desiderato. Mesmo com o exíguo prazo que nos foi assinalado para a aprovação da antecipação de recebíveis do nióbio, por exemplo, razões alheias ao empenho desta Casa fizeram com que os recursos não estivessem nos cofres do Estado em tempo hábil. Face a isso, lamentavelmente, muitos servidores públicos ainda não puderam receber seu 13º salário de forma integral.

Outra dificuldade enfrentada pela Assembleia, e por vezes mal compreendida pelo observador comum, diz respeito à agenda legislativa. O Parlamento mineiro é governado pelo seu regimento e segue fielmente a liturgia ali preconizada. Intercorrências como a análise e a apreciação de vetos, em novo exemplo, submetem o calendário parlamentar a uma outra dinâmica, interferindo, inevitavelmente, estendendo os prazos de discussão e votação de temas importantes para o Estado. Enfrentar dificuldades é mobilizar coragem, capacidade que não falta a essas mulheres e a esses homens que escolheram fazer do Parlamento mineiro a nossa ágora grega, o coração da democracia do nosso estado.

Pedro Nava, médico, escritor e juiz-forano da mais alta estirpe, definiu assim a resiliência do mineiro: “Qual salamandra, entra nas chamas e não arde. Austero e incólume transpõe situações em que outros se esborrachariam irremediavelmente”. É assim, com disposição para enfrentar todos os obstáculos interpostos no caminho do desenvolvimento do nosso estado-nação, que esta nova sessão legislativa se inicia. Reiteramos o nosso compromisso de trabalhar com firmeza, mas sem estridência; de não faltar ao chamamento da corporação, mas priorizar sempre o interesse público; de agir com presteza, mas sem atropelar a cautela.

Encerro as minhas palavras, socorrendo-me do Sermão do Espírito Santo, de Padre Vieira, na passagem conhecida como “O mármore e a murta”. Vieira ilustra, com brilhantismo, a ambiguidade muitas vezes presente nos trabalhos legislativos: um escultor pode optar por fazer estátuas de mármore, ter um trabalho árduo, demorar muito tempo, ferir suas mãos, mas sua obra será permanente. Pode também escolher esculpir um arbusto, a murta, planta facilmente modelável pelas mãos do escultor. Passado algum

tempo, entretanto, o arbusto perde a forma e retorna ao estado natural e precisará ser refeito. Esta Casa fez uma opção irreversível pelo mármore. Temos consciência das dificuldades inerentes a essa escolha. Com a união de todos, entretanto, a obra será sólida e bela. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta seus agradecimentos às deputadas, aos deputados, às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 4.217 a 4.220 e 4.307/2019, do deputado Duarte Bechir; 4.364/2019, do deputado Fernando Pacheco; e 4.440 a 4.464/2019, da deputada Rosângela Reis.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 448/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 879/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira; e 919/2019, do deputado Zé Guilherme.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n° 1.011/2019, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 1.355/2019, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 4.381 e 4.395/2019, da Comissão de Participação Popular; e 4.399, 4.400, 4.401 e 4.434/2019, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 5/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.176 e 4.227/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 4.308, 4.309, 4.310 e 4.311/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.061/2017, do deputado Paulo Guedes; 800/2019, do deputado Mauro Tramonte; 1.155 e 1.185/2019, do deputado Duarte Bechir; 1.133/2019, do deputado Fernando Pacheco; e 1.230/2019, do deputado Gustavo Valadares.

Requerimentos nºs 4.361/2019, do deputado Duarte Bechir, e 4.370/2019, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.411/2019, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.475/2018, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 974/2019, da deputada Leninha.

Requerimento nº 4.301/2019, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.191/2019, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 6/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/2/2020, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/2/2020, às 14h45min, às 15 horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.417/2020, do deputado Agostinho Patrus e outros, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 182/2019, do deputado Marquinho Lemos, 814/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, 1.802/2015, do deputado João Vítor Xavier, 3.161/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.589/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr., 4.421/2017, do deputado Braulio Braz, 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 29/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 280 e 486/2019, do deputado Arlen Santiago, 593/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, 987/2019, da deputada Ione Pinheiro, 1.084/2019, do deputado Carlos Henrique, 1.152/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 1.194/2019, da deputada Delegada Sheila, 1.209/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, e 1.415, 1.416 e 1.418/2020, do deputado Agostinho Patrus e outros, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.215/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, 1.324/2019, do deputado Inácio Franco, 1.334/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, e 1.361/2019, do deputado João Vítor Xavier, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/2/2020, às 15h15min e às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 1.417/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.355/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/2/2020, às 15h30min, às 15h45min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.355/2019, do governador do Estado, 1.415, 1.416 e 1.418/2020, do deputado Agostinho Patrus e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/2/2020, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 661/2019, do deputado João Leite, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/2/2020, às 15h30min e às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 1.418/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/2/2020, às 15h30min e às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 1.418/2020, dos deputados Agostinho Patrus e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

MENSAGEM Nº 58/2019

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.439, de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências.

Ouvidas a Advocacia-Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado de Fazenda e as demais secretarias e órgãos afetos às matérias objeto desta mensagem, assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir relacionados:

Veto ao inciso IV do art. 1º

“Art. 1º – (...)

IV – veículos automotores, classificados no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.”.

Motivos do veto

Inicialmente, compete relatar que o então Projeto de lei nº 1.015, de 2019, foi aprovado em 1º turno de votação com as emendas nº 1, 2 e 3. Em seguida, o Projeto retornou à Comissão de Administração Pública para receber parecer para o 2º turno. Naquela oportunidade, foi aprovada a redação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, em que se destaca o acréscimo do inciso IV ao art. 1º, o qual perdura na Proposição de Lei nº 24.439.

Em síntese, o referido inciso adiciona o segmento de veículos automotores entre os setores econômicos beneficiados pela compensação tributária especificada no Projeto originário. No entanto, deve-se ressaltar que o segmento automotivo não era contemplado no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo e só foi inserido em momento particular do processo legislativo, sem considerar a mensuração ou estimativa do impacto financeiro decorrente da sua inclusão.

Diante da grave crise fiscal e da possibilidade de ampliação do prejuízo financeiro ao Estado pela inexistência de estudo técnico sobre a matéria, cabe ao Poder Executivo a adoção de medida prudencial a justificar a oposição do veto ao inciso IV do art. 1º por contrariedade ao interesse público.

Veto ao § 7º do art. 2º

“Art. 2º – (...)

§ 7º – Na hipótese de que trata o § 6º, o cessionário da dívida também terá direito à compensação prevista no § 1º.”.

Motivos do veto

O teor do referido dispositivo deixa dúvidas acerca da exata remissão normativa. A dúvida acerca da remissão e a divergência entre os dispositivos correlacionados podem causar insegurança jurídica quanto à interpretação e aplicação da norma, além de prejuízos financeiros à Administração Pública. Nesse sentido, o veto é uma medida de cautela gerencial do Poder Executivo.

Ressalto que, apesar do veto, a essência da Proposição está mantida.

O veto a este dispositivo tem, portanto, fundamento nas diretrizes da técnica legislativa e na sua contrariedade ao interesse público.

Veto ao art. 8º

“Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de créditos acumulados do ICMS dos fornecedores a que se refere o art. 1º, detentores de crédito acumulado existente em conta gráfica até 30 de abril de 2019, para contribuintes do imposto localizados no Estado.

Parágrafo único – O disposto no *caput* somente se aplica se o detentor e o destinatário do crédito acumulado não tiverem pendências relativas às obrigações acessórias ou possuírem débito relativo a tributo de competência do Estado, exceto em se tratando de crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais.”.

Motivos do veto

O art. 8º da proposição também contraria o interesse público. O conteúdo do dispositivo desvirtua o escopo do projeto originário, de autoria do Governador, e cria uma indesejável sistemática de livre transferência de créditos acumulados pelos contribuintes dos setores de energia elétrica, serviços de telecomunicação, combustíveis e veículos automotores. Esses segmentos possuem créditos acumulados de R\$2 bilhões que poderiam ser transferidos a quaisquer contribuintes localizados em Minas Gerais, de variados setores econômicos, para dedução do imposto a pagar por esses contribuintes, à revelia das atuais regras e condições para tal transferência, o que potencialmente significa um impacto negativo na arrecadação corrente do ICMS, na ordem de R\$2 bilhões no fluxo de caixa do Estado.

Nesse momento de crise fiscal aguda, um prejuízo dessa magnitude seria inconsequente frente aos gastos que o Estado terá que arcar com a prestação de serviços públicos essenciais em 2020, além de comprometer ainda mais o pagamento dos servidores.

Concomitantemente, o dispositivo em análise poderia incentivar outros contribuintes que possuem créditos acumulados – de diversos setores econômicos que não os indicados no art. 1º – a pleitearem judicialmente a aplicação isonômica do novo critério de livre transferência de créditos acumulados. Esse fator resultaria em grande instabilidade financeira pela perda sem controle da arrecadação do ICMS, conforme nota técnica da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sobre o tema do tratamento desigual a contribuintes que se encontram em situação fático-jurídica semelhante, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 356/97, ARTIGOS 1º E 2º. TRATAMENTO FISCAL DIFERENCIADO AO TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO À COOPERATIVA DO MUNICÍPIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DE MULTA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E À DO DISTRITO FEDERAL. TRATAMENTO DESIGUAL A CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Norma de efeitos concretos. Impossibilidade de conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade. Alegação improcedente. O fato de serem determináveis os destinatários da lei não significa, necessariamente, que se opera individualização suficiente para tê-la por norma de efeitos concretos. Preliminar rejeitada. 2. Lei Estadual 356/97. Cancelamento de multa e isenção do pagamento do IPVA. Matéria afeta à competência dos Estados e à do Distrito Federal. Benefício fiscal concedido exclusivamente àqueles filiados à Cooperativa de Transportes Escolares do Município de Macapá. Inconstitucionalidade. A Constituição Federal outorga aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e para conceder isenção, mas, ao mesmo tempo, proíbe o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem na mesma situação econômica. Observância aos princípios da igualdade, da isonomia e da liberdade de associação. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI n.º 1655, Relator Ministro Maurício Corrêa, mar/2004)."

Nesses termos, o veto ao dispositivo se fundamenta na sua contrariedade ao interesse público.

Veto ao § 1º do art. 9º

“Art. 9º – (...)

§ 1º – Os imóveis objeto da negociação foram avaliados nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e serão considerados, para fins de transferência de domínio, os valores relacionados no Anexo I desta lei.”.

Motivos do veto

O § 1º do art. 9º da Proposição, ao determinar que serão considerados para fins de transferência de domínio os valores relacionados no Anexo I, se mostra ineficaz para fins de avaliação e de economicidade da negociação dos imóveis na integralização de capital da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, prescreve que é nula a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Administração se o preço de venda for inferior ao de mercado, na época da operação (art. 4º, inc. V, alínea c); também se o preço de compra for superior ao de mercado (art. 4º, inc. V, alínea b). Nesse caso, qualquer cidadão terá legitimidade para propor ação popular pleiteando a anulação da transferência, posto que lesiva ao patrimônio público, sem prejuízo da responsabilidade criminal, administrativa e civil do agente que lhe vier a dar causa, em concreto.

No mesmo sentido, o ato de permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público por preço inferior ao de mercado é classificado como ato de improbidade administrativa pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 10, inc. IV); também se o preço for superior ao de mercado (art. 10, inc. V). O agente responsável pela prática do ato fica sujeito às sanções previstas no art. 12, inc. II, do mesmo diploma legal.

Pela gravidade das penalidades previstas em ambas as leis, percebe-se a importância da avaliação prévia como condicionante do ato de transferência do domínio e, no caso em apreço, como procedimento para viabilizar a integralização de capital da Cohab.

Observa-se, porém, que o veto não compromete a integridade da norma a que se refere, uma vez que os valores dos imóveis que constam do Anexo I passam a ser apenas indicativos, já que os bens imobiliários terão que ser previamente avaliados pelo preço de mercado quando de sua efetiva alienação.

Portanto, o veto a esse dispositivo se impõe e tem por fundamento a sua contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar os dispositivos da proposição acima mencionados, os quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 14/2019

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.439, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 59/2019

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.496, de 2019, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –; e a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

Ouvidas a Advocacia-Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado de Fazenda e as demais secretarias e órgãos afetos às matérias objeto desta mensagem, assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir relacionados:

Veto ao caput do art. 3º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 5º da Proposição

Art. 5º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os recursos financeiros destinados ao FEM serão depositados em conta específica de titularidade do FEM, mantidos em instituição financeira pública e movimentados por meio eletrônico.”.

Motivos do veto

O teor do referido dispositivo prevê que os recursos financeiros destinados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM serão depositados em conta específica de titularidade do FEM, mantidos em instituição financeira pública e movimentados por meio eletrônico.

Quanto a isso, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle e dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, traz em seu art. 56 o princípio da unidade de tesouraria.

No Estado, o Decreto nº 39.874, de 1998, que regulamenta as atividades de administração financeira, determina, no art. 1º, que a execução financeira das receitas e das despesas observará o princípio da unidade de tesouraria.

Ao seu turno, o art. 2º do mesmo diploma não deixa dúvidas quanto à obrigatoriedade de observância do princípio de unidade de tesouraria na execução financeira das receitas e despesas, pelos fundos estaduais, na medida em que menciona o alcance da norma abrangendo recursos dos órgãos, entidades e fundos relacionados no seu Anexo, bem como os que vierem a ser criados.

Por derradeiro, o art. 3º do referido decreto apresenta o rol, por classificação orçamentária, das receitas que devem ser recolhidas à conta única, quais sejam: receita tributária; dividendos e demais receitas patrimoniais; outras receitas orçamentárias, outras transferências da União, salvo disposição em contrário de legislação federal, e as receitas decorrentes de convênios, ajustes, acordos ou contratos, independentemente de sua prévia inclusão no orçamento fiscal.

A rigor, até a edição da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – LRF, não havia exceção ao referido princípio estabelecido no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. No entanto, o art. 43, § 1º, da LRF estabelece que as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades. Significa que, quando o legislador percebeu a necessidade de dar tratamento diferenciado a determinado segmento da administração pública, ele o fez expressamente. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio da sua 2ª Câmara, no Acórdão nº 878/2007, julgou regulares e regulares com ressalvas as prestações de contas de alguns responsáveis da Universidade Federal de Lavras referentes ao exercício de 2005, fazendo determinações à mencionada Universidade, em razão das impropriedades identificadas. Dentre as falhas encontradas, ressalta-se o não recolhimento de recursos auferidos em razão da realização de cursos de extensão universitária e dos processos seletivos para os cursos de graduação à conta única do Tesouro Nacional, infringindo o princípio da unidade de tesouraria. Em decorrência dessa impropriedade, o TCU fez a seguinte determinação:

“3.42.5. atente que a arrecadação de todas as receitas próprias deva ser efetuada exclusivamente por meio da conta única da instituição junto ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 56 da Lei n.º 4.320/1964 e do art. 2º do Decreto n.º 93.872/1986, de modo a impedir a ocorrência de situações a exemplo daquelas verificadas com os cursos de extensão universitária e com os processos

seletivos para os cursos de graduação, que foram gerenciados pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE (Contratos nos 017/2004 e 018/2004), em que as receitas auferidas com os eventos não tramitaram na conta única do Tesouro Nacional, alertando-a desde já, que a verificação do não cumprimento dessa determinação, caracterizará reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443/1992;” (TCU, 2ª Câmara, Acórdão n.º 878/2007, Relator Ministro Guilherme Palmeira, maio/2007).

Portanto, o veto a esse dispositivo se impõe e tem por fundamento a sua contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar o dispositivo da proposição acima mencionado, o qual submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 15/2019

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.496, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM; e a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 60/2020

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto integral, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.463, de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Clube de Mães Maria de Nazaré o imóvel que especifica.

Após consultados os órgãos internos do Poder Executivo, apresento, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A proposição, embora de relevante justificativa, não está em consonância com a legislação eleitoral e com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Inicialmente, compete relatar que o inciso XV do art. 61 da Constituição do Estado condiciona a alienação de imóveis à previa autorização legislativa, objeto desta proposição.

Entretanto, considerando que em 2020 serão realizadas eleições municipais, o teor da proposição não pode ser concretizado por causa de impedimentos previstos na legislação eleitoral, especialmente no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Nesse sentido, segue decisão do Tribunal Regional Eleitoral, em Minas Gerais:

Consulta. Prefeito. Legitimidade. Autoridade Pública. Precedente. Formulação em tese. Atendimento aos requisitos do inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral. Doação de imóvel pelo município para instalação de empresa. Aprovação da lei municipal em ano anterior às eleições. Impossibilidade de prosseguimento em ano eleitoral. Vedação contida no art. 73, §10, da Lei das Eleições. Consulta conhecida e respondida. (CONSULTA nº 3486, ACÓRDÃO de 2/2/2012, Relatora Juíza LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO, Publicação: DJEMG, Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 14/2/2012, RDJ – Revista de Doutrina e Jurisprudência do TRE-MG, Data 20/5/2013, p. 55)

Observa-se, ainda, que a doação pretendida não se amolda a nenhuma das exceções enumeradas no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, como os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Concomitantemente, a proposição em análise é contrária ao interesse público. Conforme assentado pelo TCEMG, a doação de imóveis públicos para entidades privadas “(...) não se revela a mais consentânea com o interesse público, devendo ser usada, excepcionalmente, quando inviáveis outras modalidades de alienação de direito real que melhor preservam o patrimônio público e a finalidade social da própria utilização do imóvel” (TCE/MG. Consulta nº 835.894, de 2010. Rel. Conselheiro Sebastião Helvécio. Sessão: 7/7/2010).

Dessa forma, concluiu-se que a proposição não está em consonância com a legislação eleitoral, que veda a doação de imóvel para pessoa jurídica de direito privado em ano eleitoral, desvelando, portanto, uma antijuridicidade sistêmica. Ademais, a proposição também não se adequa às recomendações do TCEMG, uma vez que pretende autorizar a alienação de bem público a entidade privada dentre outras modalidades que poderiam, em concreto, melhor satisfazer tanto o interesse público quanto a finalidade social de uso do imóvel que especifica.

Portanto, o veto integral tem fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar integralmente a proposição, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 16/2020

Veto Total à Proposição de Lei nº 24.463, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Clube de Mães Maria de Nazaré o imóvel que especifica.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 61/2020

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto integral, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.473, de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica.

Após consultados os órgãos internos do Poder Executivo, apresento, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A proposição, embora de relevante justificativa, não está em consonância com a legislação eleitoral e com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Inicialmente, compete relatar que o inciso XV do art. 61 da Constituição do Estado condiciona a alienação de imóveis à previa autorização legislativa, objeto desta proposição.

Entretanto, considerando que em 2020 serão realizadas eleições municipais, o teor da proposição não pode ser concretizado por causa de impedimentos previstos na legislação eleitoral, especialmente no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Nesse sentido, segue decisão do Tribunal Regional Eleitoral, em Minas Gerais:

Consulta. Prefeito. Legitimidade. Autoridade Pública. Precedente. Formulação em tese. Atendimento aos requisitos do inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral. Doação de imóvel pelo município para instalação de empresa. Aprovação da lei municipal em ano anterior às eleições. Impossibilidade de prosseguimento em ano eleitoral. Vedação contida no art. 73, §10, da Lei das Eleições. Consulta conhecida e respondida. (CONSULTA nº 3486, ACÓRDÃO de 2/2/2012, Relatora Juíza LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO, Publicação: DJEMG, Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 14/2/2012, RDJ – Revista de Doutrina e Jurisprudência do TRE-MG, Data 20/5/2013, p. 55)

Observa-se, ainda, que a doação pretendida não se amolda a nenhuma das exceções enumeradas no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, como os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Concomitantemente, a proposição em análise é contrária ao interesse público. Conforme assentado pelo TCEMG, a doação de imóveis públicos para entidades privadas “(...) não se revela a mais consentânea com o interesse público, devendo ser usada, excepcionalmente, quando inviáveis outras modalidades de alienação de direito real que melhor preservam o patrimônio público e a finalidade social da própria utilização do imóvel” (TCE/MG. Consulta nº 835.894, de 2010. Rel. Conselheiro Sebastião Helvécio. Sessão: 7/7/2010).

Dessa forma, concluiu-se que a proposição não está em consonância com a legislação eleitoral, que veda a doação de imóvel para pessoa jurídica de direito privado em ano eleitoral, desvelando, portanto, uma antijuridicidade sistêmica. Ademais, a proposição também não se adequa às recomendações do TCEMG, uma vez que pretende autorizar a alienação de bem público a entidade privada dentre outras modalidades que poderiam, em concreto, melhor satisfazer tanto o interesse público quanto a finalidade social de uso do imóvel que especifica.

Portanto, o veto integral tem fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar integralmente a proposição, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 17/2020

Veto Total à Proposição de Lei nº 24.473, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 62/2020

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 24.462, de 2019, que institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, o órgão manifestou pelo veto ao art. 5º da Proposição de Lei nº 24.462, de 2019. Apresento, a seguir, os motivos do veto.

Dispositivo vetado: art. 5º da Proposição de Lei nº 24.462

“Art. 5º – É vedada a aquisição dos selos a que se refere o art. 1º pelos contribuintes que não estiverem em situação regular com o pagamento do ICMS na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária.”

Motivos do Veto

Há jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido de que não pode o Fisco impor ao contribuinte inadimplente exigência, ainda que prevista em lei, que o obrigue a quitar eventuais dívidas tributárias como requisito para o exercício regular – ou como forma de impedimento – de suas atividades empresariais ou profissionais. Esse posicionamento do STF pode ser aferido por hermenêutica sistêmica das suas Súmulas de nº 70, 323 e 547. Nesse mesmo sentido, o Informativo de nº 381, do STF, transcreve o seguinte julgado:

“Direito Tributário. Sanções Políticas. Inadmissibilidade. Restrição indevida à liberdade de empresa ou de profissão (Transcrições) – RE nº 374981/RS

Relator: Ministro Celso de Mello

EMENTA: SANÇÕES POLÍTICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO. INADMISSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE MEIOS GRAVOSOS E INDIRETOS DE COERÇÃO ESTATAL DESTINADOS A COMPELIR O CONTRIBUINTE INADIMPLENTE A PAGAR O TRIBUTO (SÚMULAS 70, 323 E 547 DO STF). RESTRIÇÕES ESTATAIS, QUE, FUNDADAS EM EXIGÊNCIAS QUE TRANSGRIDEM OS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO, CULMINAM POR INVIABILIZAR, SEM JUSTO FUNDAMENTO, O EXERCÍCIO, PELO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL LÍCITA. LIMITAÇÕES ARBITRÁRIAS QUE NÃO PODEM SER IMPOSTAS PELO ESTADO AO CONTRIBUINTE EM DÉBITO, SOB PENA DE OFENSA AO "SUBSTANTIVE DUE PROCESS OF LAW". IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE O ESTADO LEGISLAR DE MODO ABUSIVO OU IMODERADO (RTJ 160/140-141 – RTJ 173/807-808 – RTJ 178/22-24). O PODER DE TRIBUTAR – QUE ENCONTRA LIMITAÇÕES ESSENCIAIS NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL, INSTITUÍDAS EM FAVOR DO CONTRIBUINTE – "NÃO PODE CHEGAR À DESMEDIDA DO PODER DE DESTRUIR" (MIN. OROSIMBO NONATO, RDA 34/132). A PRERROGATIVA ESTATAL DE TRIBUTAR TRADUZ PODER CUJO EXERCÍCIO NÃO PODE COMPROMETER A LIBERDADE DE TRABALHO, DE COMÉRCIO E DE INDÚSTRIA DO CONTRIBUINTE. A SIGNIFICAÇÃO TUTELAR, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, DO "ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO CONTRIBUINTE". DOCTRINA. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.”

O art. 5º, em análise, veda a aquisição do Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água pelos contribuintes que não estiverem em situação regular com o pagamento do ICMS na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária. Concomitantemente, o art. 4º impõe multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs por embalagem que seja objeto de entrega, remessa, transporte, recebimento e manutenção em estoque ou depósito de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais sem os selos.

A referida penalidade pela ausência do selo – quando for decorrente do impedimento na sua obtenção por inadimplemento tributário – implica em real e desproporcional embaraço à atividade econômica do contribuinte. Essa restrição desproporcional viola o princípio da livre iniciativa previsto no parágrafo único do art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil e contraria, ainda, a jurisprudência do STF. Ademais, deve-se ressaltar que o não pagamento de um determinado tributo não resulta necessariamente de irregularidade por parte do contribuinte, posto que a matéria, em concreto, pode estar pendente de processo administrativo ou judicial.

Portanto, o veto ao art. 5º tem fundamento na sua inconstitucionalidade.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar o dispositivo acima mencionado da proposição, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 18/2020

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.462, que institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 63/2020

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.494, de 2019, que acrescenta artigo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências.

Recebidas as manifestações da Secretaria de Estado de Governo – Segov, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede e de outras secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do veto

A proposição é nobre e pretende regularizar o domínio das áreas adquiridas da extinta Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG, incorporada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, em 2004. Nesse sentido, a proposição alcança situações concretas e que incidirão diretamente sobre cláusulas contratuais de compra e venda celebrados entre a CDI-MG e particulares até o ano de 1996, por meio de instrumentos públicos ou privados.

A antiga CDI-MG era uma empresa voltada para o fomento industrial do Estado. As transações imobiliárias feitas à época visaram a transmissão de terrenos públicos a preços subsidiados, para que neles se edificassem empreendimentos industriais – os denominados distritos industriais. Tal encargo, além de outras obrigações que também podem estar estipuladas nos diversos contratos em referência, concernem ao atendimento do interesse público que justificou as respectivas transações pelo Estado, e, portanto, devem ser cumpridas conjuntamente com as obrigações relacionadas ao pagamento dos preços dos imóveis.

A compra e venda de bens imóveis públicos, de maneira geral, é negócio imobiliário que, a despeito de ter o Estado como uma das partes, efetiva-se mediante instrumento contratual que estabelece obrigações entre as partes. Além do Direito Administrativo, esses contratos submetem-se também às normas de Direito Civil. Em regra, nos contratos de compra e venda de bens imóveis a transferência da titularidade do bem só se opera mediante o cumprimento de todas as obrigações contratadas.

Logo, é de se reconhecer que a proposição não tem o condão de substituir-se às cláusulas contratuais, seja para alterá-las ou para suprimi-las, dando por cumpridas e satisfeitas as obrigações estipuladas nos respectivos instrumentos. Tampouco a lei é instrumento hábil a dirimir eventuais controvérsias decorrentes dos contratos firmados entre as partes, sendo essa uma competência ou da própria Administração Pública ou do Poder Judiciário.

A comercialização de lotes situados em distritos industriais pela CDI-MG ocorria por preço de custo, devidamente tabelado e oferecido a empreendedores interessados, previamente qualificados, os quais se comprometiam contratualmente a instalar ali seus

empreendimentos como contrapartida, com a fixação de prazos e condições, de modo a atender a finalidade de interesse social pretendida com a celebração dos contratos. Consequentemente, os valores pecuniários cobrados pela CDI-MG não refletiam os preços do mercado imobiliário, prevalecendo o interesse social do fomento à atividade industrial. Desse modo, o preço das alienações promovidas pela CDI-MG era majoritariamente composto por duas obrigações contratuais de naturezas diversas, que eram devidas pelos empreendedores adquirentes: o preço em pecúnia fixado abaixo do valor de mercado como forma de incentivo – fomento – e, ainda, a obrigação de construir e colocar em funcionamento o empreendimento industrial no terreno comercializado, dentro dos prazos e condições fixados em contrato. Não logrando os empreendedores adquirentes em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, com a frustração do atingimento da função social que afetava especificamente os bens imóveis em questão, tinha-se a rescisão, de pleno direito, dos respectivos contratos, perdendo os adquirentes inadimplentes os direitos de posse ou a propriedade em relação aos terrenos.

Como já esclarecido, somente há que se falar em quitação dos contratos de alienação firmados pela extinta CDI-MG se, além do pagamento integral do preço em pecúnia, o adquirente também tiver cumprido efetivamente a obrigação de implementação do empreendimento industrial no terreno alienado. Estando quitadas as obrigações estipuladas em contrato, tornam-se dispensáveis as medidas constantes da proposição, na medida em que os empreendedores adimplentes já terão adquirido o direito de propriedade.

Com efeito, a declaração de quitação ficta criaria uma situação de indevida desigualdade entre compradores inadimplentes e os empreendedores que efetivamente cumpriram as suas obrigações contratuais e poderia estimular novas situações de inadimplência quanto à obrigação de implementação de empreendimento econômico nos distritos industriais.

Isso posto, a Proposição de Lei nº 24.494, de 2019, diverge dos princípios constitucionais da isonomia – entre os contratantes com a Administração Pública – e da segurança jurídica, além de contrariar o interesse público ao regularizar ato administrativo eventualmente pendente de cumprimento de obrigação legal ou contratual ou ainda objeto de litígio.

Observa-se, contudo, que, passados mais de 20 anos, e não havendo a conclusão de vários contratos de transferência de domínio de bens imóveis entre o Estado e os respectivos particulares, o Governo reconhece a importância do tema e a nobre intenção da proposição. Por conseguinte, o Poder Executivo, em interlocução com a Assembleia, buscará construir mecanismos para a solução das eventuais pendências a que se refere a proposição.

Portanto, o veto à proposição tem fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 24.494, de 2019, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 19/2020

Veto Total à Proposição de Lei nº 24.494, que acrescenta artigo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 64/2020

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.522, de 2019, que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar.

Recebidas as manifestações da Advocacia-Geral do Estado – AGE, da Secretaria de Estado de Governo – Segov, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e de outras secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A Proposição de Lei nº 24.522, de 2019, configura como ato de improbidade administrativa, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, todos os tipos de atos regulamentares do Poder Executivo que possam estar em desacordo com os limites do poder regulamentar estabelecido pela Constituição do Estado ou pela legislação estadual.

De início, ressalto os argumentos apresentados pela AGE, na Nota Técnica nº DM 01/2019, que, em resumo: reitera a competência constitucional da Assembleia Legislativa para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; e atesta ser da União a competência para legislar sobre direito eleitoral e direito civil, uma vez que o ato de improbidade tem como eventuais consequências sanções de natureza político-eleitoral (especificamente em prerrogativas da cidadania) e civil (ressarcimento ao erário), além de administrativas.

Ademais, a expressão “em desacordo” revela conteúdo genérico e impreciso na tipificação do ato de improbidade, tal como consta da proposição, o que poderia causar erros, excessos e injustiças na aplicação das penalidades, bem como a paralisia da Administração Pública. Ressalta-se que toda lei, ao ser regulamentada ou aplicada, se submete a processo hermenêutico e, conseqüentemente, pode revelar diversidade interpretativa. Assim, de modo a preservar a segurança jurídica dos atos normativos e dos atos administrativos, a questão é relevante e demanda prudência, razão pela qual a proposição também contraria o interesse público, nos termos em que se encontra.

Observa-se, contudo, que os excessos no exercício do poder regulamentar merecem a devida correção na relação institucional entre os Poderes do Estado. Nesse sentido, o Governo reconhece a importância do tema e, em interlocução com a Assembleia, buscará construir um texto normativo que possa sanar eventuais abusos.

Portanto, o veto à proposição tem fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 24.522, de 2019, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 20/2020

Veto Total à Proposição de Lei nº 24.522, que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 65/2020

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, à Proposição de Lei nº 24.499, de 2019, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, o órgão manifestou pelo veto ao § 4º do art. 6º da Proposição de Lei nº 24.499, de 2019. Apresento, a seguir, os motivos do veto.

Dispositivo vetado: § 4º do art. 6º da Proposição de Lei nº 24.499

“Art. 6º – (...)

§ 4º – O valor da promoção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do pedágio e poderá ser concedido no período de seis meses, a partir da publicação desta lei.”

Motivos do Veto

O desconto a que se refere o § 4º do art. 6º, como forma de incentivar a adesão do usuário da Rodovia BR-135 ao programa Uaise, é medida administrativa com repercussão orçamentária, exigindo, por conseguinte, a elaboração de estudo prévio, o que não foi feito.

Ademais, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do pedágio, por um período de seis meses, afeta o equilíbrio do contrato de concessão da BR-135, que está sob a gestão do Estado. Além disso, a eventual utilização, para a promoção do Uaise, da outorga devida pela empresa concessionária também reflete negativamente na capacidade de o Estado honrar obrigações decorrentes dessa fonte de recursos, incluindo a manutenção de trechos da própria Rodovia BR-135 que não estejam ou que não possam ser objeto de concessão.

Observa-se, ainda, que a realização de descontos no valor do pedágio, nos termos do § 4º do art. 6º, é medida administrativa de difícil implementação, pois dependeria da aferição, em concreto, da prestação das informações pelos usuários, bem como da sua veracidade, sob pena de facilitar a fraude ao pagamento do pedágio. Paralelamente, a metodologia de desconto prevista no dispositivo vetado contrasta com a natureza colaborativa de outras plataformas similares ao Uaise e que contemplam as mesmas funcionalidades, dentre as quais o “MG App”.

Por fim, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do pedágio para os usuários da rodovia especificada na proposição violaria o princípio constitucional da isonomia em relação aos usuários de outras rodovias sob a gestão do Estado (art. 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil). Nesse contexto, a eventual extensão dessa política para todas as demais rodovias causaria impacto orçamentário não planejado e também fragilizaria a segurança jurídica das concessões em Minas Gerais.

Portanto, o veto ao § 4º do art. 6º tem fundamento na sua inconstitucionalidade e na ausência de interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição de Lei nº 24.499, de 2019, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

Veto nº 21/2020

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.499, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 66/2020

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por considerar contrária ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.520, de 2019, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O art. 1º da Proposição que altera o art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975

“Art. 1º – O art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-C – Ficam isentos do imposto:

I – a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;

II – o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o *caput* os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;

II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”.

Motivos do veto

O dispositivo, objeto de veto, ao estender os benefícios previstos no art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1975, às fontes renováveis de energia, vai de encontro ao disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

O art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB, estabelecem que a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal.

Ademais, em 7 de agosto de 2017, foi editada a Lei Complementar Federal nº 160, que previu a possibilidade dos Estados e do Distrito Federal convalidarem incentivos fiscais concedidos em desacordo com o citado dispositivo constitucional, desde que a lei estadual ou distrital tivesse sido publicada até a data de início da produção de efeitos daquela lei complementar federal. Logo, a data de 8 de agosto de 2017 tornou-se marco temporal para a convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem prévio aval do Confaz.

No âmbito do Confaz, por meio do Convênio ICMS nº 16, de 2015, os estados e o Distrito Federal ficaram autorizados a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Como houve expressa autorização do Confaz, a referida isenção foi inserida na legislação tributária do Estado, conforme se depreende do art. 48 da Lei nº 22.549, de 2017, seguindo o rito previsto no texto constitucional. Mesmo que esse rito fosse descumprido, a atual redação do art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1975, estaria em conformidade com o comando da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, na medida em que aquela lei foi publicada no Diário Oficial, no dia 1º de julho de 2017. Portanto, previamente ao marco temporal previsto na referida lei complementar.

Situação diametralmente oposta ocorre com os benefícios trazidos pelo art. 1º da proposição, uma vez que não existe autorização prévia do Confaz para a concessão da isenção visada pela Assembleia.

Embora se possa compreender o nobre propósito da Assembleia, há que se reconhecer que o dispositivo, tal como proposto, irá substituir o comando legislativo atualmente vigente que está em sintonia com o Convênio ICMS nº 16, de 2015, demandando, por conseguinte, nova apreciação pelo Confaz, mediante processo muito mais dificultoso que o anteriormente ocorrido.

Ademais, o dispositivo é contrário ao interesse público, principalmente pelas graves sanções impostas pela Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, a qual comina penalidade ao Estado que descumprir suas disposições, isto é, o ente que conceder benefício fiscal unilateralmente não poderá receber transferências voluntárias, não poderá receber garantia de outro ente federativo, nem poderá realizar operações de crédito.

Porém, em razão da importância da matéria, o Poder Executivo, em interlocução com a Assembleia e observados os requisitos da legislação federal, buscará construir alternativas para alcançar os objetivos pretendidos pela proposição.

Portanto, o veto à proposição tem fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar o art. 1º da Proposição que altera o art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os quais submeto à apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 22/2020

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.520, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2019

Declara de utilidade pública o Lar Cristão Jaime Florentino, com sede no Município de Maripá de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar Cristão Jaime Florentino, com sede no Município de Maripá de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2019.

Deputado Bráulio Braz

Justificação: O Lar Cristão Jaime Florentino, é um espaço que está em funcionamento contínuo e regular, é destinado para acolhimento de idosos, cujas famílias não tenham condições de proporcionar estes cuidados durante o dia ou parte dele. Desta forma, o Lar Cristão Jaime Florentino tem necessidade de ser reconhecido como utilidade pública, para que haja melhoria e aumento na captação de recursos para a entidade, tendo em vista que com esses recursos o atendimento aos idosos semi-dependentes que frequentam o local será melhorado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2020

Dispõe sobre a permanência de animais de estimação em asilos e escolas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a permanência de animais de estimação em asilos e escolas públicas ou privadas.

Art. 2º – Os animais de estimação que vierem a permanecer nesses locais deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

Art. 3º – Os asilos e as escolas criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais em áreas de convívio coletivo.

§ 1º – A presença do animal se dará mediante autorização do responsável pela instituição.

§ 2º – O local de encontro do animal com as pessoas ficará a critério do responsável pela instituição.

Art. 4º – O animal de estimação receberá da instituição tratamento que lhe proporcione condições básicas de saúde e bem-estar.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: Especialistas afirmam que o relacionamento das crianças com os animais é benéfico, podendo ajudar em seu desenvolvimento social. É comum as crianças que convivem com animais se expressarem mais facilmente, aprenderem regras de convívio, respeito e importância de cuidar do outro. As crianças desenvolvem mais rápido as noções de companheirismo e responsabilidade com aqueles que delas dependem.

Existem técnicas terapêuticas que utilizam animais para o tratamento indireto de doenças em idosos, as quais estimulam tanto o aspecto físico quanto o emocional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas e acelerar os processos de

recuperação. Os animais mostram-se verdadeiros antídotos contra o estresse e a ansiedade, fatores que muito contribuem para o surgimento das doenças cardiovasculares.

Os animais são eficazes no auxílio do tratamento da demência senil, do mal de Alzheimer, da esquizofrenia, da reabilitação de idosos, dos transtornos psicossociais e também na redução do colesterol, pressão sanguínea e estresse.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, do Trabalho, e de Educação e para parecer, nos termos do art. 188 c/c 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.377/2020

Dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a remoção de veículos por estacionamento irregular se o condutor ou proprietário do veículo estiverem presentes no momento da autuação.

Art. 2º – A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços será cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art. 3º – O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único – Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de janeiro de 2020.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188 c/c 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.378/2020

Proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 2020.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O ser humano deve conviver harmoniosamente com os animais, que merecem a nossa total dedicação e respeito. Como os animais não possuem meios de se defender, a única maneira de lhes evitar maus-tratos é recrutar o empenho da sociedade e do Poder Público.

Todavia, especial atenção deve ser dada aos animais de estimação, como os cães e os gatos, pois esses são ameaçados constantemente, não no que respeita à sua extinção, mas no que tange a crueldades praticadas durante a sua comercialização.

Por ser uma situação que coloca em risco a vida desses animais, o seu comércio foi proibido nas ruas.

É por esse motivo que elaboramos o presente projeto de lei, que tem como objetivo proibir a venda de animais de estimação nas ruas ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.

Cumpre, portanto, considerar essa prática como maus-tratos a animais, com as penas cabíveis relacionadas na Lei de Crimes Ambientais. Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 2.169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.379/2020

Dispõe sobre a proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2020.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Considerando o incidente ocorrido com o possível envenenamento de clientes consumidores de cervejas no Estado de Minas Gerais, bem como considerando que não é necessária a utilização do dietilenoglicol na produção de cervejas, tendo em vista que é possível a utilização de outros produtos que não exponham o consumidor a qualquer tipo de risco, fica portanto determinado a impossibilidade de utilização desta substância na produção.

Ressalta-se que, substâncias com as mesmas propriedades do dietilenoglicol para fins de fabricação de cervejas, como o etanol por exemplo, podem ser utilizadas sem representar risco à vida das pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188 c/c 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.381/2020

Cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será elaborado anualmente, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, um relatório pormenorizado denominado "Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública".

Parágrafo único – O presente relatório efetuará análise individual dos eventos que vitimaram fisicamente policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais técnico-científicos, guardas municipais, policiais penais bem como agentes socioeducativos.

Art. 2º – Todo evento em que um agente aplicador da lei for vítima de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo crimes contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva, deverá ser analisado na íntegra.

§ 1º – O relatório deverá conter nome do agente aplicador da lei, instituição na qual está lotado, tempo de serviço do agente, data do fato que o vitimou, período (dia/noite), breve síntese do fato, detalhamento do ambiente onde ocorreu e circunstâncias anteriores ao evento.

§ 2º – Entende-se como "detalhamento do ambiente" a citação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas etc.

§ 3º – Entendem-se como "circunstâncias anteriores ao evento" aquelas em que o agente aplicador da lei se encontrava antes do período do fato, em atividades como escala extra, atividades que impactam no seu repouso, com a conseqüente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição (ordem médica ou psicológica) ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento (agente da lei sendo ameaçado, entre outros fatores).

Art. 3º – Poderá se fazer acompanhar, quando da elaboração do relatório, de análise de medidas para se mitigarem os eventos causadores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: Nos Estados Unidos da América, o FBI (Federal Bureau of Investigation) produz um relatório chamado LEOKA (Law Enforcement Officers Killed And Assaulted, disponível em: <https://ucr.fbi.gov/leoka>). O documento menciona, por exemplo, todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período (dia ou noite), ambiente (externo ou não) etc.

Um relatório anual similar é necessário para que tenhamos uma análise fidedigna da vitimização dos agentes de segurança pública (policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais técnico-científicos, policiais penais, guardas municipais e agentes socioeducativos).

É fato que, mesmo em situações fora do horário regular de serviço, quando um policial se torna vítima de roubo e sua condição funcional se torna conhecida, que há a potencialização de violência contra si.

A vitimização policial, somente conhecida pelos critérios numéricos, pode esconder ocorrências que propositadamente foram "maquiadas" por infratores, em situações em que o agente da lei se torna vítima de um crime, quando na verdade o criminoso planejou atentar contra sua vida, desde o início.

A partir da compilação precisa desses dados, é possível verificar a necessidade de:

- Investimentos materiais e/ou treinamento específico;
- Reavaliação ou aprimoramento dos critérios de alistamento, seleção e formação;
- Aprimoramento doutrinário, técnico e tático;
- Real conhecimento das condições sociais e de exposição dos agentes da lei;

– Investimento em relação ao suporte, após incidentes, aos agentes vitimados ou seus familiares (suporte médico ou psicológico, assistência social etc.).

O relatório nos permite também aferir a quantidade de baixas policiais (reforma ex officio devido às sequelas da vitimização, afastamentos psicológicos etc.), bem como a exaustão física, os distúrbios provenientes do trabalho cumulativo, as consequências em relação ao impacto físico com uso constante de equipamento de proteção individual, verificando assim o impacto desses no desempenho do policial e sua consequente percepção do risco.

Diante do exposto, da importância sobre o tema, da constante necessidade de melhora na prestação de serviços à sociedade mineira e do respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos como essencial o presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.383/2020

Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em crimes contra a pessoa com deficiências física, auditiva e visual, nas cidades com mais de duzentos mil habitantes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas cidades com mais de duzentos mil habitantes serão criadas delegacias policiais especializadas em crimes contra a pessoa com deficiências física, auditiva e visual.

Parágrafo único – As delegacias referidas no caput do artigo terão como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

Art. 2º – Em todo o Estado, as delegacias policiais:

I – serão integradas entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência;

II – fornecerão informações sobre crimes contra a pessoa com deficiências física, auditiva e visual:

a) ao Departamento de Polícia Federal;

b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol);

c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme).

Art. 3º – Compete às delegacias especializadas no atendimento à pessoa com deficiências física, auditiva e visual, criadas por esta Lei, no âmbito de suas circunscrições municipais:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia distritais e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória, previstas nos Capítulos I, II, III, V e VI do Título I, no Capítulo V do Título II, no Título VI e no Capítulo III do Título VII da Parte Especial do Código Penal e na Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

II – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III – realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V – promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;

VI – centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único – Para execução das atribuições previstas neste artigo, as delegacias especializadas no atendimento à pessoa com deficiências física, auditiva e visual, deverão buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

Art. 4º – As delegacias especializadas deverão contar obrigatoriamente com:

I – Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;

II – Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;

III – Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O presente Projeto de Lei visa oferecer as pessoas com deficiências física, auditiva e visual uma melhor assistência ao recorrer ao serviço policial, pois oferecerá não só policiais treinados e habilitados para fazer o atendimento como também equipamentos de tecnologia assistiva para dar acesso a essa população que às vezes tem dificuldade de chegar a uma delegacia por problemas de acessibilidade ou dificuldade de se comunicar, principalmente no caso do surdo que não consegue falar ou da pessoa com deficiência intelectual que às vezes não tem condições de se comunicar perfeitamente.

As pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia, participação, inclusão social e igualdade de oportunidades. Sua deficiência é apenas mais um atributo do ser humano.

O ideal seria que um policial intérprete de Libras acompanhasse o delegado durante o depoimento ou até que um software leitor de tela acoplado ao computador fizesse a leitura do depoimento que o deficiente visual acabou de dar, garantindo o acesso de todo o cidadão ao seu próprio depoimento.

Entendendo ser um direito constitucional das pessoas cegas terem seus boletins de ocorrência confeccionados em braille para que, assim, possam exercer com plenitude suas garantias individuais e pleitear pessoalmente, sem a necessidade de qualquer tipo de assistência, os atos da vida civil.

Segundo dados do Governo do Estado, os deficientes estão mais sujeitos a ocorrências como maus-tratos, abandono e violência física. Levantamento realizado junto ao Disque 100, Governo Federal, mostram que:

– 60% dos casos estão relacionados a maus-tratos, negligência ou violência psicológica;

– 20% de violência física;

– 12% abuso econômico quando alguém se apodera dos recursos financeiros de uma pessoa com deficiência e, ainda;

– 4% de abuso sexual.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.384/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Folia de Reis Alto Belo, no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Folia de Reis de Alto Belo, realizada anualmente no mês de janeiro, no Distrito de São José de Alto Belo, no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

Deputado Zé Reis, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (PSD).

Justificação: A Festa de Folia de Reis de Alto Belo, realizada no Distrito de São José de Alto Belo, no Município de Bocaiuva, é considerada uma das festas de Folia de Reis mais tradicionais do País, destacando-se pela diversidade cultural exposta durante os festejos, que são realizados sempre no segundo final de semana do mês de janeiro e que mostram toda a fé da população e a riqueza da cultura popular, passada de geração a geração.

Fundada pelo poeta, compositor e cantor norte-mineiro Téo Azevedo, a festa atrai pessoas de várias partes do País, que vêm conhecer um pouco mais da cultura regional que é transmitida durante o evento. A tradição é um dos destaques do evento, tanto que não é permitido o uso de equipamentos eletrônicos.

Os tradicionais festejos chegam este ano a sua 38ª edição, mantendo firmes as tradições culturais, além das corridas e concursos inusitados, como a corrida da galinha e a prova do maior roedor de pequi.

Na Folia de Reis, grupos organizados de pessoas saem pelas ruas da cidade visitando as casas, tocando músicas populares e entoando cânticos bíblicos em homenagem aos reis magos e ao nascimento de Jesus. Junto com os músicos, vão pessoas vestidas com roupas de personagens ligados ao tema da festa.

Com o intuito de preservar e homenagear a nossa cultura mineira, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.385/2020

Dispõe sobre o pagamento de forma parcelada do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento do IPVA, em cada exercício, poderá ser feito pelo contribuinte em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo único – Serão cobrados multa e acréscimos moratórios sobre as parcelas pagas fora da data de vencimento, na forma da lei, de acordo com os índices fixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, deverá ser contemplado com um desconto, cujo percentual será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A presente proposta busca tanto minimizar o impacto orçamentário familiar dos contribuintes como, diminuir a inadimplência desde Imposto.

Destaca-se que o IPVA é uma das mais importantes fontes de receita do Estado, bem como dos municípios mineiros através dos repasses estaduais.

Sendo assim, com a presente proposição, vamos cumprir esse duplo objetivo, na medida em que o parcelamento mais elástico do pagamento do IPVA certamente reduzirá inadimplência, beneficiando a um só tempo o Estado/Municípios e o Contribuinte.

Lado outro, e não menos importante, a exemplo do pagamento do IPTU, que é realizado de forma parcelada durante o ano, tanto o Estado quanto os Municípios, terão melhores condições de organizar o orçamento anual, minimizando o risco de se ter orçamento nos inícios do exercício/ano e ao final, o que normalmente ocorre, não terem as mesmas condições de arcarem com despesas, inclusive as ordinárias como é o caso da folha de pagamento dos servidores.

E mais, com o presente projeto de lei daremos ao contribuinte melhores condições de efetuar o pagamento do IPVA, considerando a grande crise que hoje existe no Brasil e que afeta diretamente todos os cidadãos.

Diante do exposto, espera-se aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.386/2020

Altera a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 22.231, de 2016, fica acrescida do seguinte art.1º-A:

“Art.1º-A – Ficam proibidas, no Estado de Minas Gerais, por qualquer pessoa, as mutilações e procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico-veterinário.

§ 1º – São considerados mutilações e procedimentos proibidos as cirurgias com fins estéticos, tais como a cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia em animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

§ 2º – O médico veterinário que realizar procedimento cirúrgico em desacordo com esta lei estará sujeito às penalidades previstas no art.2º, sem prejuízo das sanções aplicáveis por seu órgão de classe”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2020.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto tem a finalidade de alterar a lei mineira que traz a definição de maus-tratos contra animais no Estado, a fim de proibir expressamente as mutilações e outros procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, comumente realizados com fins meramente estéticos.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária já proíbe tais práticas por meio das Resoluções 877 de 15 de fevereiro de 2008 e 1.027 de 18 de junho de 2013. Apesar disso, é comum encontrar cães que tenham sido submetidos a caudectomia, procedimento para a retirada de parte da cauda, embora esta seja uma continuidade da coluna vertebral do animal, meio de manter o seu equilíbrio, além de ter um papel relevante na comunicação entre os animais.

A persistência de tais práticas cruéis sinaliza para a necessidade de um aprimoramento das normas destinadas à proteção dos animais, razão de ser do presente projeto de lei. Dentre o rol de procedimentos meramente estéticos e cruéis que se busca coibir, destacam-se:

- 1) Cordectomia: retirada das cordas vocais dos cães, feito para diminuir a sonoridade do latido canino;
- 2) Conchectomia: corte nas orelhas para fazer o levantamento das mesmas;
- 3) Onicectomia: extração das unhas dos gatos e está ligada ao perigo que elas oferecem;
- 4) Caudectomia: retirada da cauda para fins estéticos.

As penalidades aplicáveis aos infratores serão as mesmas já previstas na redação atual da Lei nº 22.231, de 2016.

Por tais razões, em busca do avanço na proteção aos animais, com a proibição desses procedimentos desnecessários e cruéis, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.387/2020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º – A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2020.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: Este projeto de lei busca dar maior transparência nos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Apesar de se saber que hoje, em sua grande maioria, os processos licitatórios são realizados por meio de pregão eletrônico, o presente busca dar transparência a 100% dos procedimentos, trazendo maior publicidade e moralidade aos mesmos, preceitos estes previstos na nossa Carta Maior.

Diante do exposto, espera-se aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 230/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.400/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais durante período determinado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais ou sua subsidiária COPANOR – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de MG isenção total das tarifas de água e esgoto às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A isenção prevista no caput deste artigo se aplica durante os três meses subsequentes aos períodos em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – As famílias e comerciantes vítimas de enchentes deverão procurar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais ou sua subsidiária COPANOR para realização de cadastro e isenção durante o período estabelecido.

Art. 2º – Fica obrigada a Companhia de Saneamento de Minas Gerais ou sua subsidiária COPANOR disponibilizar meios necessários para o cadastro de famílias e comerciantes vítimas de enchentes para concessão de isenção de tarifas.

Art. 3º – Caberá à Companhia de Saneamento de Minas Gerais ou sua subsidiária COPANOR o levantamento e a fiscalização dos imóveis que serão isentos durante o período determinado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2020.

Deputado João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia (Cidadania).

Justificação: Os municípios do Estado de Minas Gerais, principalmente da região metropolitana de Belo Horizonte receberam grande quantidade de chuva nos últimos dias e as calhas dos rios dessas cidades não foram suficientes para vazão das águas o que levou muitas cidades ficarem alagadas com dezenas de famílias desabrigadas.

Depois da chuva desse domingo, as prefeituras de Contagem e Belo Horizonte decretaram estado de emergência por conta dos danos causados pela enchente. A situação das cidades da Grande BH se estende a pelo menos outros 22 municípios do estado, segundo a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

A necessidade do uso de água para limpeza dessas residências e comércio é inevitável, o que conseqüentemente aumentará substancialmente os valores das tarifas pagas pelos moradores.

A isenção do pagamento de tarifas de água e esgoto para essas famílias, além do aspecto social, é de caráter humano, visto que muitas não têm a mínima condição de recomeçar.

Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público, social e humano em questão, conto com a adesão dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2020

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte artigo:

“Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – as aquisições de móveis e eletrodomésticos por contribuintes estabelecidos nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente, motivados pelas chuvas ocorridas no estado.”.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O objetivo do projeto de lei ora proposto é garantir que as pessoas que moram nos municípios em situação de emergência, fortemente afetados pelas chuvas do mês de janeiro no estado, tenham a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) na aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.

As dimensões do alto índice de chuvas causaram grandes impactos na vida das pessoas, em especial àquelas diretamente atingidas por meio de inundações, alagamentos, enxurradas e/ou deslizamento de encostas, fazendo com que muitas famílias ficassem desalojadas e desabrigadas e, por consequência, perdessem todos os seus bens móveis.

Entretanto, não podemos considerar que a responsabilidade pelos graves danos ocorridos à população sejam exclusivamente decorrentes de eventos naturais, visto que a extensão de seus danos pode ter sido potencializada pela ineficiência ou ausência da realização de obras públicas estruturantes, para que os graves problemas que estão ocorrendo decorrentes das chuvas sejam sanados.

Tal situação exige uma atuação firme e urgente por parte do Estado, na busca da efetiva proteção das pessoas e reparação dos prejuízos materiais, garantindo, assim, o direito à vida digna.

Ao promover essa isenção, esta proposição tem por escopo propiciar que as pessoas tenham condições mínimas de recomeçar as suas vidas, tendo em vista que na maioria dos casos tudo foi perdido.

Reconhecer o direito fundamental de proteção social dessas famílias, amplamente preconizado na legislação pátria, é papel do Estado e direito fundamental de toda a sociedade.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.408/2020

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte artigo:

"Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – as aquisições de máquinas e/ou equipamentos destinados exclusivamente ao funcionamento de estabelecimentos de microempreendedores, micro, pequena e média empresas e cooperativas, além das entidades sem fins lucrativos, estabelecidos nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente, motivados pelas chuvas ocorridas no estado.".

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O objetivo do projeto de lei ora proposto é garantir que pequenos e médios estabelecimentos comerciais e/ou industriais, bem como as cooperativas e entidades sem fins lucrativos, estabelecidas nos municípios em situação de emergência, fortemente afetados pelas chuvas do mês de janeiro no estado, tenham a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) na aquisição de máquinas e/ou equipamentos fundamentais ao pleno funcionamento de suas atividades.

As dimensões do alto índice de chuvas causaram grandes impactos na vida das pessoas, em especial àquelas diretamente atingidas por meio de inundações, alagamentos, enxurradas e/ou deslizamento de encostas, fazendo com que o funcionamento de muitos estabelecimentos comerciais e/ou industriais fosse completamente comprometido pela perda do maquinário essencial ao seu funcionamento.

Entretanto, não podemos considerar que a responsabilidade pelos graves danos ocorridos à população sejam exclusivamente decorrentes de eventos naturais, visto que a extensão de seus danos pode ter sido potencializada pela ineficiência ou ausência da realização de obras públicas estruturantes, para que os graves problemas que estão ocorrendo decorrentes das chuvas sejam sanados.

Tal situação exige uma atuação firme e urgente por parte do Estado, na busca da efetiva proteção das pessoas e de seus empreendimentos, além da reparação dos prejuízos materiais, garantindo, assim, o direito à continuidade de suas atividades, não comprometendo ainda mais a economia das famílias e dos municípios afetados pelas chuvas.

Ao promover essa isenção, esta proposição tem por escopo propiciar que as pessoas tenham condições mínimas de continuar as suas atividades, tendo em vista que muitos perderam quase tudo.

Reconhecer o direito fundamental de proteção social dessas pessoas, amplamente preconizado na legislação pátria, é papel do Estado e direito fundamental de toda a sociedade.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2020

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte artigo:

“Art ... – Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – as aquisições de material a ser empregado em obras de construção civil para reparar danos de imóveis residenciais e/ou comerciais, localizados nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente, motivados pelas chuvas ocorridas no estado.”.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O objetivo do projeto de lei ora proposto é garantir que as pessoas que moram nos municípios em situação de emergência, fortemente afetados pelas chuvas do mês de janeiro no estado, tenham a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) na aquisição de material a ser empregado em obras de construção civil para reparar danos provocados em imóveis residenciais e/ou comerciais.

As dimensões do alto índice de chuvas causaram grandes impactos na vida das pessoas, em especial àquelas diretamente atingidas por meio de inundações, alagamentos, enxurradas e/ou deslizamento de encostas, onde vários imóveis localizados nessas áreas ficaram bastante danificados.

Entretanto, não podemos considerar que a responsabilidade pelos graves danos ocorridos à população sejam exclusivamente decorrentes de eventos naturais, visto que a extensão de seus danos pode ter sido potencializada pela ineficiência ou ausência da realização de obras públicas estruturantes, para que os graves problemas que estão ocorrendo decorrentes das chuvas sejam sanados.

Tal situação exige uma atuação firme e urgente por parte do Estado, na busca da efetiva proteção das pessoas e reparação dos prejuízos materiais, garantindo, assim, o direito à vida digna.

Ao promover essa isenção, esta proposição tem por escopo propiciar que as pessoas tenham condições mínimas de recomeçar as suas vidas, tendo em vista que na maioria dos casos tudo foi perdido.

Reconhecer o direito fundamental de proteção social dessas famílias, amplamente preconizado na legislação pátria, é papel do Estado e direito fundamental de toda a sociedade.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.410/2020

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – a conceder isenção da tarifa de energia dos imóveis urbanos e rurais atingidos por enchentes e alagamentos nos municípios, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – autorizada a conceder isenção da tarifa de energia dos imóveis urbanos e rurais atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que ocorrerem nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente, motivados pelas chuvas ocorridas no estado.

§ 1º – Os benefícios serão concedidos em relação às tarifas dos 90 (noventa) dias seguintes ao da ocorrência da enchente ou do alagamento.

§ 2º – Consideram-se, para efeitos desta lei, os imóveis edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição de móveis e eletrodomésticos, atingidos por enchentes e/ ou alagamentos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua aprovação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.411/2020

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – a conceder isenção das tarifas de água e de esgoto dos imóveis urbanos e rurais atingidos por enchentes e alagamentos nos municípios, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – autorizada a conceder isenção das tarifas de água e de esgoto dos imóveis urbanos e rurais atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que ocorrerem nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente, motivados pelas chuvas ocorridas no estado.

§ 1º – Os benefícios serão concedidos em relação às tarifas dos 90 (noventa) dias seguintes ao da ocorrência da enchente ou do alagamento.

§ 2º – Consideram-se, para efeitos desta lei, os imóveis edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição de móveis e eletrodomésticos, atingidos por enchentes e/ ou alagamentos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua aprovação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Vítor Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.400/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/2020

Altera a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, o seguinte inciso III:

“Art 6º – (...)

III – As famílias de agricultores familiares atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que ocorreram nos municípios abrangidos por situação de emergência ou de calamidade pública, declarado por ato de autoridade competente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O objetivo do projeto de lei ora proposto é garantir que as famílias de agricultores familiares que moram nas áreas nos municípios em situação de emergência, fortemente afetados pelas chuvas do mês de janeiro no estado, tenham condições mínimas de sobrevivência em suas comunidades, tendo em vista que em muitos casos as chuvas provocaram a desestruturação total do modo de vida dessas famílias, com a destruição de moradias e demais estruturas da propriedade, destruição de açudes, além da perda de suas criações e lavouras.

O alto volume de chuvas causou grandes impactos na vida das pessoas, em especial àquelas diretamente atingidas por inundações, alagamentos, enxurradas e/ou deslizamento de encostas, danificando fortemente várias propriedades localizadas nessas áreas ficaram bastante danificados.

Entretanto, não podemos considerar que a responsabilidade pelos graves danos ocorridos à população sejam exclusivamente decorrentes de eventos naturais, visto que a extensão de seus danos pode ter sido potencializada pela ineficiência ou ausência da realização de obras públicas estruturantes, para que os graves problemas que estão ocorrendo decorrentes das chuvas sejam evitados.

Tal situação exige uma atuação firme e urgente por parte do Estado, na busca da efetiva proteção das pessoas e reparação dos prejuízos materiais, garantindo, assim, o direito à vida digna.

Ao promover a inclusão das famílias de agricultores familiares atingidas por enchentes e alagamentos como beneficiários preferenciais no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, esta proposição tem por escopo propiciar que as pessoas tenham condições mínimas de recomeçar as suas vidas, assegurado, dentre outros, o direito humano inalienável da segurança alimentar, tendo em vista que na maioria dos casos tudo foi perdido e o tratamento da terra e cultivo de culturas é a única forma e fonte de renda dessas famílias.

Reconhecer o direito fundamental de proteção social dessas famílias, amplamente preconizado na legislação pátria, é papel do Estado e direito fundamental de toda a sociedade.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.415/2020

Dispõe sobre a antecipação, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, do pagamento de parcelas fixadas em acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá antecipar, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais ocorridos no ano de 2020, o pagamento de parcelas fixadas no acordo firmado em 4 de abril de 2019 com a Associação Mineira dos Municípios para o repasse dos recursos provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias

devidas pelo Estado, bem como o pagamento de valores destinados, nos termos do referido acordo, à amortização da dívida do Estado com os municípios.

Parágrafo Único – Serão beneficiados pelo pagamento antecipado de que trata esta lei os municípios nos quais seja declarada, por decreto estadual, situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como aqueles que tenham seu decreto municipal de declaração da emergência ou da calamidade reconhecido na esfera federal.

Art. 2º – Caberá ao Estado, observados a sua disponibilidade financeira e o grau de necessidade de recursos verificado em cada município, priorizar o pagamento antecipado de que trata esta lei, bem como escolher entre as modalidades de pagamento previstas no caput do art. 1º.

Parágrafo Único – O grau de necessidade a que se refere o caput será atestado por meio de avaliação técnica, que levará em conta a extensão dos prejuízos causados pelo desastre natural e a capacidade econômico-financeira do município.

Art. 3º – Na hipótese de o município ter cedido seus direitos creditórios nos termos do art. 1º da Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, somente serão objeto do repasse antecipado de que trata esta lei as parcelas não cedidas.

Art. 4º – Na hipótese de renegociação da dívida do Estado com o município mediante dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei nº 23.533, de 06 de janeiro de 2020, somente serão objeto do repasse antecipado de que trata esta lei as parcelas que não tenham sido quitadas por meio de dação em pagamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Deputado André Quintão – Deputado Cássio Soares – Deputado Gustavo Valadares – Deputado Inácio Franco – Deputado Luiz Humberto Carneiro – Deputado Sávio Souza Cruz – Deputado Ulysses Gomes.

Justificação: As fortes chuvas que atingiram nosso Estado nesse início de ano provocaram diversos problemas nas cidades, com inundações de vias urbanas e residências, deslizamento de encostas com soterramento de residências e vias urbanas, destruição de pontes etc. Tivemos contabilizados mais de 45 perdas de vidas humanas e prejuízos materiais de grande monta, que os municípios ainda não tiveram como levantar. Muitos estão em situação de emergência ou em estado de calamidade pública. O Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR – fez o reconhecimento por procedimento sumário, ou seja, quando o desastre, público e notório, é considerado de grande intensidade de 48 municípios de Minas Gerais. Nestes casos, para agilizar o atendimento à população, o MDR realiza o reconhecimento antes mesmo que a solicitação do município ou do Estado preencha todos os pré-requisitos da Instrução Normativa nº 2/2016, que regulamenta a matéria. O governador do Estado declarou a situação de emergência em 101 municípios, por meio do Decreto com Numeração Especial nº 35, de 26 de janeiro de 2020, altera o Decreto NE nº 33, de 25 de janeiro de 2020, que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional. Estão em situação de emergência os Municípios de Abre Campo, Almenara, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Antônio Dias, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bocaiúva, Bom Jesus do Galho, Brumadinho, Caeté, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Cipotânea, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Coronel Fabriciano, Crucilândia, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Divino, Dores do Turvo, Durandé, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Felício dos Santos, Felixlândia, Fervedouro, Guaraciaba, Guidoal, Ibiaí, Ibirité, Igaratinga, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Itapecerica, Jeceaba, Juatuba, Lamim, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matipó, Miradouro, Moeda, Monjolos, Muriaé, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Oliveira, Orizânia, Ouro Branco, Patrocínio de Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pintópolis, Ponte Nova, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Piracicaba, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São João do Manhuaçu, Sarzedo, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Setubinha,

Simonésia, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tocantins, Tombos, Ubá e Visconde do Rio Branco Como é do conhecimento de todos, Minas Gerais passa por uma grave crise financeira, não tendo recursos disponíveis para prestar socorro aos municípios atingidos. Entretanto, o Estado é devedor aos municípios mineiros de recursos retidos indevidamente, nos exercícios de 2017, 2018 e janeiro de 2019, referentes a parcela a esses pertencentes do ICMS, IPVA e Fundeb. Essa dívida foi negociada pelo Estado com a Associação Mineira de Municípios, a ser paga em três parcelas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, relativas aos recursos de 2019; e em mais 30 parcelas a serem pagas a partir de abril de 2020, sendo a última em setembro de 2022, relativas aos recursos dos exercícios de 2017 e 2018. Este projeto tem o objetivo de viabilizar ao Estado prestar sua contribuição aos municípios, por meio da antecipação de parte das parcelas do acordo firmado, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública com reconhecimento federal. A presente autorização para se fazer essa distinção é necessária para justificar o tratamento diferenciado que a eles poderá ser dado, em detrimento dos demais. Consideramos no projeto a observação da disponibilidade financeira do Estado e deixamos a seu cargo a definição das prioridades a serem atendidas, por meio de critérios técnicos que levem em consideração o grau de necessidade dos recursos em função dos prejuízos e a capacidade econômico financeira de cada município. Essa é uma das medidas que esta Casa se comprometeu publicamente de propor para ajudar os municípios atingidos, e, por ser de reconhecida justiça, espero o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.416/2020

Isenta das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados e o licenciamento de veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isenta das taxas a que se referem os subitens 3.5, 4.2, 4.3 e 8.2 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a emissão de nova via, respectivamente, da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, do Certificado de Registro de Veículo – CRV –, do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV – e da Cédula de Identidade destruídos, danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020 nos municípios do Estado com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

§ 1º – O titular dos documentos terá o prazo de trinta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção prevista no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica isento da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 1975, o veículo danificado, perdido ou extraviado em razão de desastres naturais ocorridos no Estado em 2020 nos municípios com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, aplicando-se a isenção à taxa relativa a esse ano ou, caso já tenha ocorrido o pagamento dessa taxa, àquela relativa a 2021, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

Parágrafo único – O proprietário do veículo terá o prazo de trinta dias contados da data de seu dano, perda ou extravio para requerer a isenção prevista no caput.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Deputado André Quintão – Deputado Cássio Soares – Deputado Gustavo Valadares – Deputado Inácio Franco – Deputado Luiz Humberto Carneiro – Deputado Sávio Souza Cruz – Deputado Ulysses Gomes.

Justificação: A proposta em epígrafe tem como objetivo conceder isenção fiscal aos proprietários de veículos afetados por desastres naturais, em sentido similar ao que já ocorre com os cidadãos que têm seus veículos roubados, furtados ou extorquidos e, ainda, às vítimas das chuvas deste ano que perderam seus documentos e precisam obter uma nova via destes. A ideia é trazer alívio financeiro a pessoas vitimadas por circunstâncias graves, para as quais não contribuíram de forma alguma. A medida é justa e razoável, motivo pelo qual conto com a sensibilidade e o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.417/2020

Institui o Dia de Luto em Memória das Vítimas do Rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia de Luto em Memória das Vítimas do Rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, a ser lembrado anualmente em 25 de janeiro.

Art. 2º – No dia de luto de que trata esta lei, as bandeiras das repartições públicas do Estado permanecerão hasteadas a meio mastro e será observado um minuto de silêncio em todos os eventos oficiais realizados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Deputado André Quintão – Deputado Bartô – Deputada Beatriz Cerqueira – Deputado Cássio Soares – Deputado Celinho Sintrocel – Deputado Doutor Wilson Batista – Deputado Glaycon Franco – Deputado Gustavo Valadares – Deputado João Vítor Xavier – Deputado Noraldino Júnior – Deputado Repórter Rafael Martins – Deputado Sargento Rodrigues – Deputado Sávio Souza Cruz – Deputado Ulysses Gomes.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir data comemorativa que assegure sejam as vítimas mortas e desaparecidas no desastre causado pelo rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, devidamente lembradas e homenageadas pelo Estado e pela sociedade de Minas Gerais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.418/2020

Dispõe sobre homenagem em obras públicas do Estado às vítimas do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em todas as obras do Estado construídas com recursos obtidos a título de reparação dos danos ambientais causados pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, será afixada uma placa contendo o nome de todas as 272 vítimas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Deputado André Quintão – Deputado Bartô – Deputada Beatriz Cerqueira – Deputado Cássio Soares – Deputado Celinho Sintrocel – Deputado Doutor Wilson Batista – Deputado Glaycon Franco – Deputado Gustavo Valadares – Deputado João Vítor Xavier – Deputado Noraldino Júnior – Deputado Repórter Rafael Martins – Deputado Sargento Rodrigues – Deputado Sávio Souza Cruz – Deputado Ulysses Gomes.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que as vítimas mortas e desaparecidas do desastre causado pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão sejam devidamente lembradas e homenageadas em todas as obras do Estado construídas com recursos obtidos para a reparação dos danos ambientais provocados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.420/2020

Dispõe sobre antecipação de pagamento por parte do Estado aos Municípios e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a antecipar pagamento de parcelas vincendas e a realizar as vencidas aos municípios mineiros que, decretaram situação de emergência até a data da lei, e, firmaram acordo no Judiciário relativo a transferência não repassada sobre ICMS, IPVA, e, FUNDEB.

Parágrafo único – A decretação de emergência referida no caput deste artigo tem motivação os danos provocados pela chuva torrencial nos municípios no mês de janeiro de 2020.

Art. 2º – O repasse será comunicado ao município para os fins de antecipação de cumprimento do acordo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: Várias iniciativas do parlamento mineiro sobre o tema “dívida do Estado com os municípios” foram objeto de deliberação e sanção.

Como exemplo o PL 1069/2019 que resultou na lei 23.533 de 06.01.2020 que “Dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis”; o PL 636/19 – 23.422 de 19.09.2019 que “autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”.

No âmbito do Judiciário, o TJMG, em 17.06.2019, procedeu sessão de homologação de acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM) que prevê pagamento em 33 parcelas de recursos devidos aos municípios e não repassados pelo estado, referentes ao ICMS, ao IPVA e ao Fundeb com previsão de início dos pagamentos para fevereiro de 2020¹.

Sabido e ressabido que AS CIRCUNSTÂNCIAS influenciam e muito e devemos, ATENTOS A ELAS, reagirmos para que o RESPEITO À PESSOA HUMANA, notadamente, saia do planejado para o REAL.

Sob o conceito de "circunstâncias" estamos nos referindo aos acontecimentos dos últimos dias que culminaram na morte de DEZENAS de pessoas no solo mineiro com também DEZENAS de municípios em situação de emergência.

Dano irreparável é o evento morte.

Reparável o dano material está a exigir dos municípios reação imediata que não pode retardar sob pena de ineficácia.

Para tanto é indispensável RECURSOS que são do município mas que estão na "mão" do está. Estar com promessa de receber não é recebido. Ademais é ultimo ano de mandato em que a cautela se expõe maior.

As circunstâncias então apontam que o ESTADO deve reagir para, no MÍNIMO, adiantar o pagamento aos municípios que estão em situação de emergência.

É, repetimos, o mínimo que se espera.

Pessoas que perderam entes queridos, pessoas desalojadas, desabrigadas, feridas em toda extensão do corpo (e porque não dizer do sentimento), estradas esburacadas, esgotos a céu aberto, pontes que desapareceram ...

Por isso é que pedimos URGÊNCIA na tramitação e pedimos também adesão dos pares para aprovação do PROJETO que submetemos ao apreciar dos senhores e senhoras DEPUTADOS.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Agostinho Patrus e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.415/2.020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.427/2020

Autoriza o Executivo a conceder isenção a unidades residenciais consumidoras de energia elétrica em áreas declaradas em situação de emergência ou de calamidade pública e dá providencias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa de energia elétrica, nos meses de janeiro a março de 2020, a unidades residenciais situadas em locais declarados em situação de emergência ou de calamidade pública em decorrências das chuvas no ano de 2020.

Parágrafo único – Igual isenção poderá ser concedida a consumidores de água e esgoto sanitário observada a concessão por parte da empresa estatal.

Art. 2º – As despesas com a presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2020.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: Desnecessário é salientar os acontecimentos que assolaram Minas Gerais, em grande parte de seus municípios, e, notadamente os da região metropolitana, em decorrência das chuvas dos últimos dias.

Perdas inestimáveis de vidas humanas, de bens, e, da capacidade de sobrevivência sensivelmente abalada.

O retorno à normalidade deve ser calculado, planejado, e, cabe à Administração de todas as formas, quer no âmbito regional (Estado) quanto local (Município) colocarem em prontidão e na realidade o que puder.

Como o serviço de energia elétrica é de executa por empresa pertencente também ao Estado é salutar que sejam, principalmente os primeiros meses, isentos de qualquer cobranças de unidades que estejam em áreas em situação de emergência ou em estado de calamidade.

No tocante ao essencial serviço de água e esgoto cuja titularidade é do município é tratado que deve ser dado igual tratativa.

A Assembleia Legislativa por meio de seus Deputados deve colocar rol de opções na seara legal para transformar a realidade notadamente dos que sofrem e carecem de apoio.

Aguardo manifestar dos pares e aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Vítor Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.400/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 4/2/2020, das seguintes comunicações:

da bancada do PT e das representações partidárias PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB, informando a constituição de bloco parlamentar;

do deputado Cássio Soares, informando a constituição do Bloco Liberdade e Progresso, composto pelas bancadas do PSD e do PSL e pelas representações partidárias PTB, PP, Patri e DEM, e sua indicação para líder do referido bloco;

do deputado André Quintão (6), informando sua indicação para líder do bloco constituído pela bancada do PT e pelas representações partidárias PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB, conforme ata em anexo; informando que a denominação do referido bloco será Bloco Democracia e Luta; e indicando as deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus e os deputados Elismar Prado e Léo Portela para vice-líderes do referido bloco;

do deputado Ulysses Gomes, informando sua indicação para líder da Minoria;

do deputado Sávio Souza Cruz, informando a constituição de bloco parlamentar composto pelas bancadas do MDB e PV e das representações partidárias PDT, PSB, Pode, Republicanos e Cidadania, conforme ata em anexo; e sua indicação para líder do referido bloco;

e do deputado Fernando Pacheco, informando sua desfiliação do Partido Humanista da Solidariedade – PHS (Ciente. Publique-se.).

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 4/2/2020, leu a seguinte decisão da Mesa:

“DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a criação de dia de luto em memória das vítimas do rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretrário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 547/2019**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex –, com sede no Município de Belo Horizonte, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 547/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver ações voltadas para a assistência à saúde de seus associados, notadamente pacientes com doenças e necessidades excepcionais, como o câncer e outras doenças incapacitantes.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: orientar a população em geral para o direito a saúde, na busca de medicamentos e tratamentos em casos oncológicos; promover a defesa dos direitos humanos no âmbito da saúde; organizar experiências e contribuir com ações voltadas para a transformação social em prol da promoção da saúde; e promover o voluntariado.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2019**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Lar Amor e Esperança, com sede no Município de Contagem, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.294/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lar Amor e Esperança, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo apoiar ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a arrecadação de doações financeiras, assim como de medicamentos, roupas, alimentos e medicamentos para pacientes com câncer; servir como ponto de apoio e residência temporária para aqueles que se encontram em tratamento em hospitais de Belo Horizonte e região metropolitana.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Lar Amor e Esperança, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 459/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposta em epígrafe “dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais nos termos que especifica e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 459/2019, em sua forma original, propõe a isenção do pagamento de pedágio, nas vias públicas sob gestão do Estado, para os condutores de veículos automotores, particulares ou de aluguel, independentemente do número de eixos, que, após tarifados, retornarem dentro do prazo de 24 horas ao seu destino de origem.

Durante a tramitação em 1º turno, foram acolhidas duas emendas da Comissão de Constituição e Justiça, as quais definem que a isenção da segunda cobrança para o mesmo veículo se daria se ele retornasse à mesma praça de pedágio no período compreendido entre 5 e 22 horas do mesmo dia; e que as disposições da futura lei só se aplicariam a novos contratos de concessão firmados após a publicação da lei.

Como não houve fato novo desde nossa manifestação em 1º turno, reiteramos nosso entendimento de que o texto aprovado em 1º turno é o mais adequado para se tornar norma jurídica, pois vai desonerar principalmente aqueles que moram nas proximidades

das praças de pedágio e não interferirá nos contratos de concessão já vigentes, o que reduzirá eventual impacto negativo da medida na política pública estadual de transportes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 459/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, presidente e relator – Professor Irineu – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 459/2019

(Redação do Vencido)

Isenta o pagamento de pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais nos termos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias públicas estaduais, os veículos automotores, particulares ou de aluguel, independente do número de eixos, que, tarifados a partir do horário de 5 horas, retornem à mesma praça de pedágio até as 22 horas do mesmo dia.

Art. 2º – Ficarà a cargo do usuário, da via pública estadual, a apresentação do comprovante de pagamento do pedágio, o qual deverá estar legível e dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º – A concessionária da via pública estadual com pedágio deverá adaptar seus programas eletrônicos para beneficiarem os usuários que utilizam sistemas eletrônicos de pagamento, desde que estejam cumprindo o prazo previsto no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Caberá à concessionária responsável pelo pedágio da via pública estadual organizar campanha informativa a respeito do disposto nesta lei, com a respectiva divulgação nas cabines de cobrança do pedágio, em suas páginas eletrônicas e nas áreas de grande circulação dos usuários.

Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica aos contratos de concessão firmados até a data da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de repúdio às procuradoras do Ministério Público de Contas de Minas Gerais – MPCMG – Maria Cecília Borges e Sara Meinberg Duarte pela formulação de pedido cautelar para suspender a antecipação dos recebíveis do nióbio, atitude mais interessada em ganhar holofotes e carreada de vaidade pessoal do que realmente proteger os interesses do Estado, uma vez que o maior patrimônio que o Estado detém nesse momento é a efetividade de suas políticas públicas que somente serão levadas a efeito com a prestação dos serviços dos servidores públicos, civis e militares do nosso Estado (Requerimento nº 4.346/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de repúdio à Mineradora Vale S.A. pelo não comparecimento de preposto da empresa às audiências públicas realizadas em 19 e 20/11/2019, nos Municípios de Betim e Mário Campos respectivamente, abstendo-se de designar representante para acompanhar as sessões, em que pese o envio prévio de convite para tratar justamente das consequências, nesses municípios, do rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, de sua propriedade, em Brumadinho (Requerimento nº 4.417/2019, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o 2º-Ten. PM Marlem Silva de Jesus, do 13º Batalhão de Polícia Militar, no Bairro Planalto, pela palestra ministrada aos moradores do conjunto Maria Estela, no Bairro Guarani, com o tema “Segurança pública e participação comunitária” (Requerimento nº 4.423/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de repúdio ao conteúdo publicado pelo jornalista Nirlando Beirão, que ofende a honra da ministra Damares Alves, nos termos da Parte Especial do Título I do Capítulo V do Código Penal, ao tachá-la como “rainha da intolerância e campeã do ridículo”, e também ofende sua convicção religiosa (Requerimento nº 4.426/2019, da Comissão de Direitos Humanos);

de repúdio ao governador do Estado do Paraná pela violência praticada contra professores e professoras da rede estadual de ensino, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quando exerciam o legítimo direito de protesto e luta por direitos trabalhistas e em prol das melhorias nas condições de ensino (Requerimento nº 4.427/2019, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Bar do Orlando, situado no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, pelos 100 anos de sua existência (Requerimento nº 4.436/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a comunidade de Mato Verde pela conquista do título de campeã da Olimpíada de Matemática pela aluna Ana Clara Mendes Caldeira, de 15 anos, da Escola Estadual José Américo Barbosa (Requerimento nº 4.484/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com a senhora Isvânia Maria dos Reis pela publicação do seu primeiro livro de contos e poesias que falam sobre o cotidiano de vida da Comunidade de Silvano, zona rural de Patrocínio, local onde mora (Requerimento nº 4.485/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ribeirão das Neves pelos 10 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.486/2019, da Comissão de Educação).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/2/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo Rezende Lima, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Elisângela Olivia Pereira, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo;

exonerando Rose Mary Teixeira de Freitas Soares, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

exonerando, a partir de 1/2/2020, Wesley da Silva Bento, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Jéssica Lorena Bernardes Ribeiro, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Jocinei de Barros Colli, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Juliana Torres Gallindo Moura, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

nomeando Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Matheus Simão Faria da Costa, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Thassiana Macedo Abrahao, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo.

TERMO DE CONTRATO Nº 90/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vídeo Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo Eireli. Objeto: fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo. Vigência: seis meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 78/2019. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.2009.4.4.90(10.8).

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2019

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Presidente Juscelino. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2020

Número no Siad: 9241296/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Técnica Equipamentos Médicos e Odontológicos Peças e Serviços Ltda. ME. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: Pregão eletrônico nº 60/2019. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 120/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Precisa Conservação e Limpeza Eireli. Objeto: prestação de serviços de mecânica automotiva e manobra de veículos. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preços a ser formalizado por meio de termo de apostila. Vigência: de 1º/2/2020 a 31/1/2021. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.